



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 887 de 17 de Julho de 2015.

Ementa: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 – LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

I - As Prioridades e as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal para os Exercícios Financeiros de 2.016, 2.017 e 2.018;

II– A Estrutura e Organização dos Orçamentos;

III - As Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade;

IV - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

V - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VI - As disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;

VII - As Transferências Voluntárias

VIII - As Disposições Gerais.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

Das Prioridades e as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal

Art. 2º – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011 da STN.

§ 1º - As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2016 são aquelas devidamente especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, e apresentadas neste instrumento de planejamento sob o Anexo XII, observando preferencialmente as seguintes prioridades:

- I. DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**
- II. MEIO AMBIENTE;**
- III. AGRICULTURA;**
- IV. EDUCAÇÃO;**
- V. EMPREGO E RENDA;**
- VI. SEGURANÇA PÚBLICA;**
- VII. ESPORTES;**
- VIII. TURISMO;**
- IX. SAÚDE;**
- X. TRANSPORTE PÚBLICO;**





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

XI. DEFESA CIVIL;

XII. ASSISTÊNCIA SOCIAL;

XIII. CULTURA;

§ 2.º - As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no *caput* deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3.º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o “*caput*” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo se fazer constar tais medidas do PPA – 2014-2017.

§ 4.º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2016 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2016.

Art. 3º – A Lei Orçamentária Anual abrange as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º – Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Anual para 2016 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, em conformidade com a Portaria STN nº 249 de 2010.

Art. 5º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 7º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins.

Art. 9º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 10 - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária de 2016 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

I. texto da lei;

II. Consolidação dos quadros orçamentários;

III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

Art. 12 - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, do artigo 10, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- I. das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, que estabelecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal 4.320 de 1964;
- II. do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI. do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 13 - Sem prejuízo das atribuições contidas nos artigos 10 e 11 desta Lei, a Lei Orçamentária Anual deverá ainda observar preferencialmente:

- I. A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II. As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
- III. A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;
- V. a Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
- VI. A Renúncia de Receita quando houver;
- VII. A Geração de Despesa;
- VIII. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX. As Despesas com Pessoal;
- X. O Controle da Despesa Total com Pessoal;
- XI. As Despesas com a Seguridade Social;
- XII. As Transferências Voluntárias;
- XIII. A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
- XIV. A Dívida e o Endividamento;
- XV. Os Limites da Dívida Pública;
- XVI. A Recondução da Dívida aos Limites;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- XVII.** As Operações de Crédito - Contratação;
- XVIII.** As Operações de Crédito - Vedações;
- XIX.** As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;
- XX.** A Preservação do Patrimônio Público;
- XXI.** A Transparência na Gestão Fiscal;
- XXII.** A Escrituração das Contas Públicas;
- XXIII.** As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- XXIV.** As Disposições Finais.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2016, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio e manutenção dos órgãos municipais.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, STN e afins, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. o orçamento a que pertence;

II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;





Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentária do Município de Quatis, relativo ao exercício de 2016, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único: Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I. o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

II. O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;

III. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 17- A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 18- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de se alcançar o melhor resultado primário possível no exercício de 2016, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº101/00.

Art. 19 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de ‘projetos’, ‘atividades’ e ‘operações especiais’, a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

§ 3º - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reemprendidas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificado no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 20 - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I. realização de receitas não previstas;

II. Disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;

III. Adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 21 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, estando o município autorizado a abrir créditos suplementares num percentual de trinta por cento do Orçamento geral do município, podendo se necessário criar elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, programas e ações existentes. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza da Despesa/Modalidade de Aplicação para outro grupo, dentro do mesmo Projeto, Atividade e/ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito de Poder Executivo e por Legislativo (Art. 167, inciso VI da C.F.).

Art. 22 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 23 - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

I. tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II. Tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III. Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V. a expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

orçamentário e financeiro do município.

Art.24- Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado será acompanhado de:

I. ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs

- Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II. Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;

III. Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

V. Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;

VI. Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII. Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

I. Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

II. MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

Art. 25- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, bem como nas áreas de saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício a que se refere esta Lei e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, sendo que, no caso de lei específica, tais normas poderão estar contidas no corpo da respectiva lei que autoriza a subvenção ou auxílio à entidade beneficiada, mesmo que de forma sintética.

II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º – A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 26- As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 24 desta lei (Administração Direta e Indireta) serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 27- A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida consolidada, realizada no exercício imediatamente anterior ao da elaboração desta Lei, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29- O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

I. Renúncia de Receita;

II. Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III. Dívidas Consolidada e Mobiliária;

IV. Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;

V. Concessão de Garantia;

VI. Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30- A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 31 - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 32 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, respeitado o limite constante do caput deste artigo.

Art. 33 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34 - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, ou outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 35 - No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 36 - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

- I. otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
- II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais.
- IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Art.37 – Observadas as disposições contidas no artigo 34 desta lei, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão;
- IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 38 - Observadas as disposições contidas no art. 34 desta lei, o Legislativo poderá





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 39 - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:
 - a) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
 - b) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

V. serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;

VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 40 - As diretrizes da receita para o exercício de 2016 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas as exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I. atualização da planta genérica de valores do município;





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- II.** Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III.** Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV.** Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;
- V.** revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VI.** Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- VII.** Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2º desta lei;
- VIII.** Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

Art. 42 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:

- I.** estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;
- II.** Atender a pelo menos uma das seguintes condições:
 - a)** demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b)** estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:

- b.1** - da Elevação de Alíquotas;
- b.2** - da Ampliação da Base de Cálculo;
- b.3** - da Criação de Tributo.

Art. 43 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 44 - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 desta lei.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Artigo 45- Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxilio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema único de Saúde.

Artigo 46- A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as

22

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO-QUATIS-RJ.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

seguintes exigências:

- I.** Existência de Dotação Específica;
- II.** Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;
- III.** Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:
 - a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;
 - b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.
- IV.** Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;
- V.** Previsão Orçamentária de Contrapartida;
- VI.** Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

Artigo 47- As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 49- A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 50- A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 51- A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 52 - O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da Lei Complementar nº101/00.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da Lei Complementar nº 101/00. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 53 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 54 - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que acarrete aumento da Despesa Relevante será, sempre que possível, acompanhado de:

I. ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II. DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;

a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

b) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes;

c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:

I. O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II. O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 55 - Até aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2016, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2000 devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 56 - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 57 - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 58- A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal não ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social, ou aquelas que a não realização acarrete prejuízo ao cumprimento das ações de governo, impedindo ou limitando o bem estar do cidadão.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 60 - O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 1% da receita corrente líquida destinada à reserva de contingência.

Art. 61 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2016, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º - Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2014/2017 e suas alterações posteriores, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

§ 3º - Não serão admitidas anulações de despesa, salvo aquelas comprovadamente





Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

inexequíveis, que incidam sobre dotações para:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Serviço da dívida.

Art. 63 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 64 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 65 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 66 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de Julho de 2015

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatá

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2016**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIADA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	Anistia	Contribuintes que se enquadrem nas políticas fiscais autorizadas por Lei própria	30.000,00	-	-	Incremento de arrecadação, do valor principal inscrito em Dívida Ativa e recadastramento Imobiliário, conforme Plano de Ação.
Multas e Juros s/ Impostos	Anistia	Contribuintes que se enquadrem nas políticas fiscais autorizadas por Lei própria	5.000,00	-	-	Incremento de arrecadação, do valor principal inscrito em Dívida Ativa e recadastramento Imobiliário, conforme Plano de Ação.
TOTAL			35.000,00	-	-	

NOTA EXPLICATIVA:
FONTE:

BB



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
 PROJETO ATUARIAL DO RPPS
2016

Câmara Municipal de Quatis

AMF - Demonstrativo VI(LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREV.		DESPESAS PREV.		RESULTADO PREV. (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Ant + c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)		
2012	-	-	-	-	12.383.039,90	12.383.039,90
2013	1.779.133,40	535.731,10	1.243.402,30	13.626.442,20	13.626.442,20	13.626.442,20
2014	1.793.125,70	579.754,50	1.213.371,20	14.839.813,40	14.839.813,40	14.839.813,40
2015	1.905.476,00	625.625,70	1.279.850,30	16.119.663,70	16.119.663,70	16.119.663,70
2016	1.918.498,70	676.142,30	1.242.356,40	17.362.020,10	17.362.020,10	17.362.020,10
2017	1.935.703,30	711.427,30	1.224.276,00	18.586.296,10	18.586.296,10	18.586.296,10
2018	1.946.365,10	774.113,40	1.172.251,70	19.758.547,80	19.758.547,80	19.758.547,80
2019	1.952.708,50	854.805,80	1.097.902,70	20.856.450,50	20.856.450,50	20.856.450,50
2020	1.965.060,30	912.616,30	1.052.444,00	21.908.894,50	21.908.894,50	21.908.894,50
2021	1.964.577,10	1.021.973,50	942.603,60	22.851.498,10	22.851.498,10	22.851.498,10
2022	1.935.591,70	1.245.341,20	690.250,50	23.541.748,60	23.541.748,60	23.541.748,60
2023	1.878.454,60	1.581.235,40	297.219,20	23.838.967,80	23.838.967,80	23.838.967,80
2024	1.845.344,00	1.820.579,40	24.764,60	23.863.732,40	23.863.732,40	23.863.732,40
2025	1.812.163,30	2.058.744,80	(246.581,50)	23.617.150,90	23.617.150,90	23.617.150,90
2026	1.764.139,10	2.354.849,80	(590.710,70)	23.026.440,20	23.026.440,20	23.026.440,20
2027	1.732.240,60	2.584.579,60	(852.339,00)	22.174.101,20	22.174.101,20	22.174.101,20
2028	1.588.998,40	3.252.788,00	(1.663.789,60)	20.510.311,60	20.510.311,60	20.510.311,60
2029	1.537.811,80	3.549.086,20	(2.011.274,40)	18.499.037,20	18.499.037,20	18.499.037,20
2030	1.500.436,50	3.786.502,90	(2.286.066,40)	16.212.970,80	16.212.970,80	16.212.970,80
2031	1.395.065,20	4.289.214,00	(2.894.148,80)	13.318.822,00	13.318.822,00	13.318.822,00
2032	1.334.887,50	4.605.053,00	(3.270.165,50)	10.048.656,50	10.048.656,50	10.048.656,50
2033	1.243.824,30	5.036.791,20	(3.792.966,90)	6.255.689,60	6.255.689,60	6.255.689,60
2034	1.189.971,10	5.312.349,40	(4.122.378,30)	2.133.311,30	2.133.311,30	2.133.311,30
2035	1.118.634,20	5.649.292,60	(4.530.658,40)	(2.397.347,10)	(2.397.347,10)	(2.397.347,10)
2036	963.390,10	6.310.245,10	(5.346.855,00)	(7.744.202,10)	(7.744.202,10)	(7.744.202,10)
2037	891.874,10	6.625.133,70	(5.733.259,60)	(13.477.461,70)	(13.477.461,70)	(13.477.461,70)
2038	807.808,70	6.978.902,30	(6.171.093,60)	(19.648.555,30)	(19.648.555,30)	(19.648.555,30)

Q3



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais PROJETO ATUARIAL DO RPSS 2016

AMF - Demonstrativo VI(LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREV.		DESPESAS PREV.		RESULTADO PREV.		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Ant + c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (c)	Valor (c)	
2039	782.940,40	7.084.675,50			(6.301.735,10)		(25.950.290,40)
2040	660.610,40	7.565.069,40			(6.904.459,00)		(32.854.749,40)
2041	568.954,30	7.908.026,10			(7.339.071,80)		(40.193.821,20)
2042	480.990,80	8.220.655,50			(7.739.664,70)		(47.933.485,90)
2043	407.465,20	8.459.072,20			(8.051.607,00)		(55.985.092,90)
2044	378.345,60	8.504.126,90			(8.125.781,30)		(64.110.874,20)
2045	344.680,30	8.550.873,30			(8.206.193,00)		(72.317.067,20)
2046	83.178,30	8.573.547,80			(8.490.369,50)		(80.807.436,70)
2047	44.009,60	8.608.690,30			(8.564.680,70)		(89.372.117,40)
2048	9.146,20	8.608.974,50			(8.599.828,30)		(97.971.945,70)
2049	9.211,20	8.453.095,10			(8.443.883,90)		(106.415.829,60)
2050	9.272,60	8.280.852,50			(8.271.579,90)		(114.687.409,50)
2051	3.185,00	8.116.839,00			(8.113.654,00)		(122.801.063,50)
2052	-	7.925.234,50			(7.925.234,50)		(130.726.298,00)
2053	-	7.705.252,30			(7.705.252,30)		(138.431.550,30)
2054	-	7.470.026,50			(7.470.026,50)		(145.901.576,80)
2055	-	7.220.282,80			(7.220.282,80)		(153.121.859,60)
2056	-	6.956.512,80			(6.956.512,80)		(160.078.372,40)
2057	-	6.679.362,80			(6.679.362,80)		(166.757.735,20)
2058	-	6.390.079,00			(6.390.079,00)		(173.147.814,20)
2059	-	6.089.647,90			(6.089.647,90)		(179.237.462,10)
2060	-	5.779.325,40			(5.779.325,40)		(185.016.787,50)
2061	-	5.460.762,50			(5.460.762,50)		(190.477.550,00)
2062	-	5.135.932,00			(5.135.932,00)		(195.613.482,00)
2063	-	4.806.829,70			(4.806.829,70)		(200.420.311,70)
2064	-	4.475.472,30			(4.475.472,30)		(204.895.784,00)
2065	-	4.144.490,30			(4.144.490,30)		(209.040.274,30)

R\$ 1,00

Q3



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
 PROJETO ATUARIAL DO RPPS
2016

Câmara Municipal de Quatis

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREV.		DESPESAS PREV.		RESULTADO PREV.		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Ant + c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (c)	Valor (d)	Valor (d)	
2066	-	3.816.034,10		(3.816.034,10)		(212.856.308,40)	
2067	-	3.492.170,70		(3.492.170,70)		(216.348.479,10)	
2068	-	3.175.226,40		(3.175.226,40)		(219.523.705,50)	
2069	-	2.867.589,70		(2.867.589,70)		(222.391.295,20)	
2070	-	2.571.521,00		(2.571.521,00)		(224.962.816,20)	
2071	-	2.289.246,00		(2.289.246,00)		(227.252.062,20)	
2072	-	2.022.304,00		(2.022.304,00)		(229.274.366,20)	
2073	-	1.772.127,60		(1.772.127,60)		(231.046.493,80)	
2074	-	1.540.016,40		(1.540.016,40)		(232.586.510,20)	
2075	-	1.327.109,80		(1.327.109,80)		(233.913.620,00)	
2076	-	1.133.668,70		(1.133.668,70)		(235.047.288,70)	
2077	-	960.080,70		(960.080,70)		(236.007.369,40)	
2078	-	806.153,70		(806.153,70)		(236.813.523,10)	
2079	-	671.218,50		(671.218,50)		(237.484.741,60)	
2080	-	554.421,80		(554.421,80)		(238.039.163,40)	
2081	-	454.699,00		(454.699,00)		(238.493.862,40)	
2082	-	370.741,60		(370.741,60)		(238.864.604,00)	
2083	-	300.938,20		(300.938,20)		(239.165.542,20)	
2084	-	243.730,70		(243.730,70)		(239.409.272,90)	
2085	-	197.438,00		(197.438,00)		(239.606.710,90)	
2086	-	160.659,70		(160.659,70)		(239.767.370,60)	

Nota: Projeção atuarial inserida no módulo LRF do SIGFIS do TCE/RJ
 Fonte:

Nota Explicativa:

Q3



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Câmara Municipal de Quatis

2016

	R\$ 1,00
AMF - Anexo 4º § 2º, V da LRF	
Eventos	
Aumento Permanente da Receita	1.363.395,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.363.395,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.363.395,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.363.395,00

Fonte:

Q3



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2016**

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º IV , alínea "a"		2012	2013	2014
Receitas				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)				
RECEITAS CORRENTES		1.923.348	1.421.061	948.144
Receitas de Contribuições dos Segurados		732.128	807.735	717.989
Pessoal Civil		732.128	807.735	717.989
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições		1.191.220	575.916	230.155
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços		0	37.410	0
Outras Receitas Correntes		0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS				
Outras Receitas Correntes		37.410	0	0
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)		1.649.357	1.399.820	1.527.571



Câmara Municipal de Quatá

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2016**

	Despesas	2012	2013	2014
DESPESSAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)				
Patronal	785.603	879.291	921.826	
Pessoal Civil	239.786	211.728	211.581	
Pessoal Militar	239.354	208.668	214.256	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	3.572.705	2.820.881	2.475.715	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	3.572.705	2.820.881	2.475.715	

RB



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdencia dos Servidores
2016**

Despesas de Capital		432	3.060	2.325
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil	545.816	667.563	705.245	
Pessoal Militar	545.816	667.563	705.245	
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)				
ADMINISTRAÇÃO	6.641	4.445	5.245	
Despesas Correntes	6.641	4.445	5.245	
Despesas de Capital	6.641	4.445	5.245	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	792.244	883.737	927.071	
RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII)=(III - IV)	2.780.461	1.937.145	1.548.644	
APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS				
Plano Financeiro				

Q3



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

2016

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.463.722,89	2.512.135,00	2.678.524,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	12.840.463,30	12.840.463,30	12.840.463,30

Fonte:

Q



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Câmara Municipal de Quatis

AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º § 2º III	2014	2013	2012
Receitas Realizadas			
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	63.137,50
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	63.137,50
Despesas Executadas			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)			
Despesas de Capital			
Investimentos	0,00	0,00	63.137,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	63.137,50
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro			
Valor (III)	0	0	0

Fonte:

Nota explicativa: A alienação de Ativos no poder público implica unicamente na sua utilização e conservação segundo a destinação natural ou legal de cada item. Nesse sentido, os bens públicos devem ser alienados quando se revelarem inúteis ou inconvenientes ao domínio público. No caso de alienação de bens do ativo immobilizado, por exemplo, o poder Público pode obter um resultado não operacional positivo ou negativo, tendo então um ganho ou perda de capital. O executivo Municipal de Quatis não obteve recursos pecuniários resultantes da alienação de ativos móveis e imóveis nos exercícios de 2013 e 2014. No exercício de 2012, a obtenção foi proveniente da identificação dos bens inservíveis e a destinação, por meios legais, desses bens a terceiros. Os recursos provenientes da alienação de ativos, uma vez que não foram identificados bens de caráter inservível, identificados sempre a partir de estudo consubstanciado resultante de grupo de estudo formado para este fim. Tal estudo deverá ser realizado em momento oportuno.

(R3)



()

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
2016**

Câmara Municipal de Quatis

Patrimônio Líquido	2014			2013			2012		
		%			%			%	
Patrimônio/Capital	9.728.519	12,84	8.621.583,00	14,73	7.514.646	100			
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total	9.728.519		8.621.583		7.514.646				

Fonte:

Q3



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexos de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2016

Câmara Municipal de Quatis

AMF - Detinorstrativo III - Artigo 4º § 2º II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES				2017	%	2018	%
				2015	%	2016	%				
Receita Total	57.334.630	57.175.146	-0,28%	60.826.595	6,3864	59.098.472	-2,8411	59.665.818	0,9600	60.238.609	0,9600
Receitas Primárias (I)	56.742.835	56.171.800	-1,01%	59.575.777	6,0599	56.494.198	-5.1725	57.036.542	0,9600	57.584.093	0,9600
Despesa Total	56.246.030	54.037.808	-3,93%	60.826.595	12,5630	59.098.472	-2,8411	59.665.818	0,9600	60.238.609	0,9600
Despesas Primárias (II)	55.526.854	53.318.632	-3,98%	58.189.946	9,1362	56.391.873	-3.0900	56.933.235	0,9600	57.479.794	0,9600
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.215.981	2.853.168	134,64%	1.385.831	-51.4284	102.325	-92.6163	103.307	0,9600	104.299	0,9600
Resultado Nominal	5.787.386	4.215.365	-27,16%	4.526.356	7.3776	3.258.653	-28.0071	3.227.370	-0,9600	3.196.387	-0,9600
Dívida Pública Consolidada	17.070.271	16.854.256	-1,27%	16.524.236	-1.9581	13.663.523	-17.3122	13.532.353	-0,9600	13.402.443	-0,9600
Dívida Consolidada Líquida	6.157.624	4.325.636	-0,2975	4.521.345	4.5244	3.548.245	-21.5224	3.505.666	-1.2000	3.472.012	-0,9600

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				2017	%	2018	%
				2015	%	2016	%				
Receita Total	55.901.264	57.914.664	3,60%	59.426.606	2,6106	58.531.127	-1.5069	59.093.026	0,9600	59.660.319	0,9600
Receitas Primárias (I)	54.763.039	57.416.394	4,85%	58.915.328	2,6106	55.951.854	-5.0301	56.488.992	0,9600	57.031.286	0,9600
Despesa Total	54.839.879	57.914.665	5,61%	59.426.607	2,6106	58.531.127	-1.5069	59.093.026	0,9600	59.660.319	0,9600
Despesas Primárias (II)	54.138.683	56.884.906	5,07%	58.369.964	2,6106	55.850.511	-4.3164	56.386.676	0,9600	56.927.988	0,9600
Resultado Primário (III)=(I-II)	624.356	531.488	-14,87%	545.364	2,6108	101.343	-81.4174	102.315	0,9590	103.298	0,9610
Resultado Nominal	5.555.891	4.987.828	-10,22%	5.118.042	2,6106	3.227.370	-36.9413	3.258.353	0,9600	3.227.072	-0,9600
Dívida Pública Consolidada	16.387.460	16.477.523	0,55%	16.279.793	-1.2000	13.532.353	-16.8764	13.662.264	0,9600	13.531.106	-0,9600
Dívida Consolidada Líquida	5.911.319	5.943.807	0,55%	5.872.481	-1.2000	3.514.182	-40.1585	3.539.320	0,7153	3.505.343	-0,9600

Q3



Q3

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Câmara Municipal de Quatis
2016**

ESPECIFICAÇÃO	(a)	Metas Previstas 2015		% PIB (b)	Metas Realizadas 2014	% PIB	Variação (c)=(b-a) (c/a)×100
		% PIB	(b)				
Receita Total	60.826.595	1.040	57.175.146	1.040	3.651.449	-6,00	
Receitas Primárias (I)	59.575.777	1.040	56.171.800	1.040	-3.403.977	-5,71	
Despesa Total	60.826.595	1.040	54.037.808	1.040	-6.788.787	-11,16	
Despesas Primárias (II)	58.189.946	1.040	53.318.632	1.040	-4.871.314	-8,37	
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.385.831	1.040	2.853.168	1.040	1.467.337	105,88	
Resultado Nominal	4.526.356	1.040	4.215.365	1.040	-310.991	-6,87	
Dívida Pública Consolidada	16.524.236	1.040	16.854.256	1.040	330.020	2,00	
Dívida Consolidada Líquida	4.521.345	1.040	4.325.636	1.040	-195.709	-4,33	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
2016**

Câmara Municipal de Quatis

AMF-Demonstrativo I Artigo 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB)
Receita Total	59.098.472	58.531.127	0,96	59.665.818	59.093.026	0,96	60.238.609	59.660.319	0,96
Receitas Primárias (I)	56.494.198	55.951.854	0,96	57.036.542	56.488.992	0,96	57.584.093	57.031.286	0,96
Despesa Total	59.098.472	58.531.127	0,96	59.665.818	59.093.026	0,96	60.238.609	59.660.319	0,96
Despesas Primárias (II)	56.391.873	55.850.511	0,96	56.933.235	56.386.676	0,96	57.479.794	56.927.988	0,96
Resultado Primário (III) = (I-II)	102.325	101.343	0,96	103.307	102.315	0,96	104.299	103.298	0,96
Resultado Nominal	3.258.653	3.227.370	0,96	3.227.370	3.258.353	-0,96	3.196.387	3.227.072	-0,96
Dívida Pública Consolidada	13.663.523	13.532.353	0,96	13.532.353	13.662.264	-0,96	13.402.443	13.531.106	-0,96
Dívida Consolidada Líquida	3.548.245	3.514.182	0,96	3.505.666	3.539.320	-0,96	3.472.012	3.505.343	-0,96

Nota Explicativa: Percentual de queda da dívida
2016 0,96%
2017 0,96%
2018 0,96%

Q3



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PÉRIODO 2011 A 2014
2016**

Classificação	Receitas	2011	2012	Evolução %	2013	Evolução %	2014	Evolução %
		2011/2012		2011/2013		2011/2014		2013/2014
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	43.426.950,64	49.139.767,71	13,16	51.649.732,62	5,11	57.196.754,73	10,74
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.806.953,05	2.050.788,72	13,49	2.084.022,61	1,62	2.049.351,56	(1,66)
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	1.443.320,97	1.675.402,05	16,08	1.711.874,77	2,18	1.588.369,26	(7,21)
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTO S/O PATRIMONIO E A RENDA	501.251,37	612.512,05	22,20	619.347,96	1,12	647.154,52	4,49
1.1.1.2.02.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	326.974,37	380.728,16	16,44	422.755,96	11,04	386.443,99	(8,59)
1.1.1.2.04.00.00	IMP. DE RENDA E PROV. DE QUALQUER NATUREZA	122.099,01	132.723,30	8,70	113.523,01	(14,47)	136.497,12	20,24
1.1.1.2.04.31.00	Imp. de Renda Ret. da Fonte s/ Rend. do Trabalho	97.044,43	102.388,84	5,49	104.065,76	1,66	124.500,36	19,64
1.1.1.2.04.34.00	Imposto de Renda Ret. nas Fontes sobre Outros Rend	25.054,58	30.354,46	21,15	9.457,25	(68,84)	11.996,76	26,85
1.1.1.2.08.00.00	Imp. s/Transmissão de Bens Imóveis	52.177,99	99.060,59	89,85	83.068,99	(16,14)	124.213,41	49,53
1.1.1.3.00.00.00	IMP. S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	942.069,60	1.062.890,00	12,82	1.092.526,81	2,79	941.214,74	(13,85)
1.1.1.3.05.00.00	Imp.s/Serviço de Qualquer Natureza	942.069,60	1.062.890,00	12,82	1.092.526,81	2,79	941.214,74	(13,85)
1.1.1.3.06.00.00	Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS	363.632,08	375.386,67	3,23	372.147,84	(0,86)	460.982,30	23,87
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS P/ EXERCÍCIO PODER DE POLICIA	59.583,05	66.839,02	12,18	42.885,93	(35,84)	106.817,23	149,07
1.1.2.1.17.00.00	Tx. de Inspeção Sanitária	690,66	144,18	(79,12)	303,66	110,61	343,50	13,12
1.1.2.1.24.00.00	Alvará	7.173,87	(100,00)	-	-	-	-	-
1.1.2.1.25.00.00	Tx. de Licença p/ Func. de Estabel. Comercial	10.442,15	16.104,15	54,22	14.192,66	(11,87)	9.147,91	(35,54)
1.1.2.1.26.00.00	TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	112,42	30,62	(72,76)	54,26	77,20	-	(100,00)
1.1.2.1.28.00.00	Tx. de Func. de Estabel. em Horário Especial	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.28.01.00	Tx. de Func. de Estabel. em Horário Especial	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.29.00.00	Tx. de Licença p/ Execução de Obras	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.30.00.00	Taxa de autorização de funcionamento de trans	2.472,86	7.966,25	223,36	4.989,19	(37,61)	1.693,40	(66,06)
1.1.2.1.31.00.00	Tx. de Utilização de Áreas de Domínio Público	-	148,28	100,00	39,13	(73,61)	-	(100,00)
1.1.2.1.32.00.00	Tx. de Aprovação de Projetos de Construção	37.411,93	31.927,75	(14,66)	20.863,86	(34,65)	42.832,13	105,29
1.1.2.1.35.00.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.1.36.00.00	Taxa de Apreenso Deposito ou Liberação de Animais	308,00	284,18	(7,73)	(100,00)	229,00	100,00	229,00
1.1.2.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	971,16	10.203,61	950,66	2.443,17	(76,06)	52.571,29	2.051,77
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS P/ PRESTAÇÃO DE SERVICOS	304.049,03	308.547,65	1,48	329.261,91	6,71	354.165,07	7,56
1.1.2.2.05.00.00	Tx. de Expediente	962,50	4.735,20	391,97	8.411,10	77,63	12.957,92	54,06
1.1.2.2.07.00.00	Tx. de Coleta de Lixo	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.2.12.00.00	Emolumentos e Custas Processuais	2.776,14	81,68	(97,06)	(100,00)	-	-	-
1.1.2.2.28.00.00	Taxa de Cemiterios	40.975,49	46.056,51	12,40	51.421,76	11,65	47.124,18	(8,36)

Q3



Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Evolução da Receita nos Período 2011 a 2014
2016

Câmara Municipal de Quatá

Classificação	Receitas	2011	2012	Evolução %	2013	Evolução %	2014	Evolução %
		2011/2012	2012/2013	2013/2014	2012/2013	2013/2014	2014/2013	2013/2014
1.1.2.2.30.00.00	Taxa de Servicos Fornec. de Água e Esgoto	241.417,79	256.370,66	6,19	269.429,05	5,09	294.082,97	9,15
1.1.2.2.30.01.00	Captação, Adução e Distribuição de Água e Esgoto	241.417,79	256.370,66	6,19	269.429,05	5,09	294.082,97	9,15
1.1.2.2.90.00.00	Tx. de Limpeza Pública							
1.1.2.2.99.00.00	Tx. de Serv. Diversos	17.917,11	1.303,60	(92,72)	-	(100,00)	-	-
1.1.2.2.99.02.00	Tx. Certidões Serviços Administ. Div.	17.917,11	1.303,60	(92,72)	-	(100,00)	-	-
1.1.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA							
1.1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	806.423,69	938.313,38	16,35	1.007.610,81	7,39	948.143,90	(5,90)
1.1.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	616.655,18	732.128,01	18,73	792.170,35	8,20	717.988,93	(9,36)
1.1.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previdenciárias	616.655,18	732.128,01	18,73	792.170,35	8,20	717.988,93	(9,36)
1.1.2.1.0.29.07.00	Contribuições de Servidores Ativos Civil (IPARC)	616.655,18	732.128,01	18,73	792.170,35	8,20	717.988,93	(9,36)
1.1.2.1.0.29.07.01	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Camara	968,26	1.614,71	66,76	2.568,97	59,10	2.765,42	7,65
1.1.2.1.0.29.07.02	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Saúde	99.989,65	110.144,45	10,16	129.822,42	17,87	123.557,58	(4,83)
1.1.2.1.0.29.07.03	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Educação	310.974,69	405.312,00	30,34	429.869,41	6,06	375.301,84	(12,69)
1.1.2.1.0.29.07.04	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMQ	192.706,21	206.168,57	7,00	213.831,06	3,71	199.002,01	(6,93)
1.1.2.1.0.29.07.05	Contrib. do Serv. Ativo Civil - QuatisPrev	4.477,54	4.565,66	1,97	3.339,45	(26,86)	3.299,55	(1,19)
1.1.2.1.0.29.07.06	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMResende	1.230,90	733,70	(40,39)	897,72	22,31	1.087,68	21,20
1.1.2.1.0.29.07.07	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMPRReal	6.307,93	3.568,92	(43,42)	11.841,62	231,80	12.974,85	9,57
1.1.2.1.0.29.09.00	Contribuições de Servidor Inativo Civil							
1.1.2.1.0.29.11.00	Contribuições de Pensionista Civil							
1.1.2.1.0.46.00.00	Compensa. Prev. entre Reg. Geral e os Regimes ...							
1.1.2.1.0.99.00.00	Outras Contribuições Sociais							
1.1.2.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	189.768,51	206.185,37	8,65	215.440,46	4,49	230.154,97	6,83
1.1.2.2.0.29.00.00	Contribuição p/ Cust. do Serv. Iluminação Pública	189.768,51	206.185,37	8,65	215.440,46	4,49	230.017,57	6,77
1.1.2.2.2.90.01.00	Outras restituições						137,40	100,00
1.1.2.3.0.00.00.00	COSIP - Contribuição iluminação pública							
1.1.3.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.417.822,49	1.738.813,57	22,64	1.193.641,21	(31,35)	2.519.540,63	111,08
1.1.3.1.0.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	14.000,00	24.511,20	75,08	25.930,23	5,79	27.794,16	7,19
1.1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.278.822,49	1.589.302,37	24,28	1.167.710,98	(26,53)	2.491.746,47	113,39
1.1.3.2.4.00.00.00	Fundos de Investimento Renda Fixa							
1.1.3.2.4.01.00.00	Fundos de Investimentos Renda Fixa							
1.1.3.2.4.01.02.00	Fundos de Investimentos Renda Fixa (PMRC)							



Câmara Municipal de Quatá

Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PÉRIODO 2011 A 2014
2016

Classificação	Receitas	2011	2012	Evolução % 2011/2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014
1.3.2.4.02.00.00	Fundos de Aplicação em Cotas - Renda Fixa	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.4.02.01.00	Fundos de Aplicação em Cotas - Renda Fixa	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	516.480,39	398.082,59	(22,92)	591.794,90	48,66	1.003.345,67	69,54
1.3.2.5.01.00.00	Remun. de Depósitos de Rec. Vinc.	425.291,44	359.386,99	(15,50)	34.126,43	(90,50)	322.700,11	845,60
1.3.2.5.01.01.00	Rec. de Remun. - Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties	121.006,79	73.464,22	(39,29)	5.107,86	(93,05)	157.152,35	2.976,68
1.3.2.5.01.02.00	Rec. de Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	25.166,07	4.172,45	(83,42)	821,94	(80,30)	78.245,97	9.419,67
1.3.2.5.01.03.00	Rec. de Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMS	54.576,37	8.762,24	(83,94)	28.196,63	(22,1,80)	87.301,79	209,62
1.3.2.5.01.03.01	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - Atenção Básica	36.517,77	6.700,98	(81,65)	18.545,70	176,76	39.953,98	115,44
1.3.2.5.01.03.02	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - MAC Amb. e Hospitalar	11.893,54	1.883,51	(84,16)	7.029,62	273,22	35.675,51	407,50
1.3.2.5.01.03.03	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Vigilância em Saúde	2.030,83	16,1,00	(92,07)	314,19	95,15	6.620,06	2.007,02
1.3.2.5.01.03.04	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Assist. Farmacêutica	4.134,23	16,75	(99,59)	2.307,12	13.673,85	5.052,24	118,98
1.3.2.5.01.03.05	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Gestão do SUS	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.5.01.04.00	Receita Rem. Dep. de Poup. do RPPS - Art. 2º ...	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.5.01.05.00	Rec. de Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMAS	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.5.01.10.00	Receita de Rem. de Dep. Bac. de Rec. Vinc. - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.5.01.11.00	Rec. de Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMCA	224.542,21	272.988,08	21,58	(100,00)	(36,07)	93.501,52	277,98
1.3.2.5.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculado	91.198,95	38.695,60	(57,57)	24.737,03	(36,07)	93.501,52	277,98
1.3.2.5.02.99.00	Rem. de Outros Dep. de Rec. Não-Vinculados	91.198,95	38.695,60	(57,57)	24.737,03	(36,07)	120.520,69	100,00
1.3.2.5.03.01.03	Rec. Rendimento remuneração depósito vinculado	-	-	-	532.931,44	100,00	465.810,11	(12,59)
1.3.2.5.03.01.05	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados	-	-	-	-	-	140,50	100,00
1.3.2.5.03.01.06	Rec. Rendimento remuneração depósito vinculado	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.5.03.01.09	Rec. Rendimento remuneração depósito vinculado	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.5.03.02.00	Remuneração Depósitos Banc. Rec. Vinculados - FMS	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.8.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS	762.342,10	1.191.219,78	56,26	575.916,08	(51,65)	1.488.400,80	158,44
1.3.2.8.10.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	762.342,10	1.191.219,78	56,26	575.916,08	(51,65)	1.488.400,80	158,44
1.3.2.8.20.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Variável	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.3.00.00.00	Recita de Conc. e Permissões - Dir. Uso de Bens Pùb	125.000,00	125.000,00	-	-	(100,00)	-	-
1.3.3.3.01.00.00	Receitas de Área Pública	125.000,00	-	-	(100,00)	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.01.00.00	SERVIÇOS COMERCIAIS	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.01.01.00	Serviços Comerciais	-	-	-	-	-	-	-

Q3



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias RECEITA ORÇAMENTÁRIA EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2011 A 2014 2016

Classificação	Receitas	2011		2012		2013		2014		Evolução % 2013/2014
		2011/2012	2012/2013	2013	2014	Evolução %				
1.6.0.0.13.00.00	Serviços Administrativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.13.99.00	Outros Serviços Administrativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.14.00.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.14.01.00	Serviços Públicos Não-Compulsórios Pertinentes ...	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.14.02.00	Serv. Públ. Não-Compulsórios Pertinen. a Ativ.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.19.00.00	Serviços Recreativos e Culturais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.45.00.00	Serv. de Prop. da Terra em Propriedades Part.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.45.99.00	Servicos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.46.00.00	Servicos de Cemitérios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.46.01.00	Serv. Públ. Não-Compul. Pert a Serv. de Cemitérios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.99.00.00	Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.99.01.00	Serv. Públ. Não-Compul. Pert. ao Uso de Prop. ...	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.99.02.00	Serv. Públ. Não-Compul. Pert. a Serv. Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.480.227,87	42.411.373,57	10.22	46.496.692,47	9,63	50.390.315,87	8,37		
1.7.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	38.450.227,87	42.411.373,57	10.30	46.496.692,47	9,63	50.390.315,87	8,37		
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	19.367.189,55	21.138.570,46	9,15	21.709.651,03	2,70	23.060.751,39	6,22		
1.7.2.1.01.00.00	Participação na Receita da União	6.560.910,01	6.750.064,73	2,88	7.220.408,68	6,97	7.840.697,68	8,59		
1.7.2.1.01.02.00	Cota-Parte do FPM	6.548.135,79	6.737.382,07	2,89	7.207.875,98	6,98	7.829.747,03	8,63		
1.7.2.1.01.05.00	Cota-Parte do Imp.s/Prop.Territorial Rural	12.774,22	12.682,66	(0,72)	12.532,70	(1,18)	10.950,65	(12,62)		
1.7.2.1.09.00.00	Outras Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.09.01.00	Transf. Fin. do ICMS-Desoneracão- LC N° 87/96	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.09.02.00	Auxílio Financeiro p/Fomento Exportações	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.09.92.00	Fundo Especial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.09.99.00	Demais Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.22.00.00	Transferência da Comp. Fin. Expl. Rec. Naturais	5.632.674,00	6.847.905,87	21,57	7.023.467,72	2,56	7.420.550,32	5,65		
1.7.2.1.22.11.00	Cota-Parte da Comp. Finan. de Rec. Hídricos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.22.20.00	Cota-Parte da Comp. Finan. de Recu. Minerais- CFEM	104.749,97	113.225,68	8,09	110.341,62	(2,55)	70.646,83	(35,97)		
1.7.2.1.22.30.00	C. P. Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo-Lei 7990	4.781.644,25	5.828.117,08	21,89	1.391.569,08	(76,12)	(100,00)			
1.7.2.1.22.40.00	C.P. Roy. Pelo Excedente da Prod. Petr. Lei9478/97	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.22.50.00	Cota-Parte Royalties Part. Especial - Lei 9.478/97	663.835,79	807.425,70	21,63	5.435.726,35	573,22	6.292.794,22	15,77		
1.7.2.1.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	82.443,99	99.137,41	20,25	85.800,67	(13,45)	116.897,80	36,24		
1.7.2.1.22.90.00	C. P. Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo-Lei 7990	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							940.211,47	100,00		

Q3



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PÉRIODO 2011 A 2014
2016**

Câmara Municipal de Quatá

Classificação	Receitas	2011	2012	Evolução % 2011/2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014
1.7.2.1.33.14.00	Programa de Saúde da Família - PSF							
1.7.2.1.33.15.00	Prog. de Agentes Comunit. de Saúde-PACS - PAB/NAR							
1.7.2.1.33.16.00	Prog. Nacional de Vig. e Epidem. e Contro/Doenças							
1.7.2.1.33.17.00	Estruturação da Rede de Serv. At.Básica de Saúde							
1.7.2.1.33.20.11	Aperif. Do SUS (Vig. Sanitária)							
1.7.2.1.33.30.00	Transf. FNS - FAE - SIASIH							
1.7.2.1.33.99.00	Demais Transferências do SUS							
1.7.2.1.34.00.00	Transferências de Recursos FNAsS	136.391,21	145.472,15	6,66	156.350,15	7,48	114.150,29	(27,00)
1.7.2.1.34.01.00	Transf. Rec. FNAs - Piso Básico de Transição	13.972,96	100.156,71	616,79	23.648,60	(76,39)	2.432,40	(89,71)
1.7.2.1.34.01.01	Rede SAC - Creche	972,96		(100,00)				
1.7.2.1.34.01.99	Transf. Rec. FNAs - Piso Básico de Transicão	13.000,00	100.156,71	670,44	23.648,60	(76,39)	2.432,40	(89,71)
1.7.2.1.34.02.00	Transf. Rec. FNAs - Piso Básico Fixo	92.199,91	42.802,94	(53,58)	132.711,55	210,05	111.717,89	(15,82)
1.7.2.1.34.02.01	PAIF - CRAS	78.000,00		(100,00)	72.000,00	100,00	42.000,00	(41,67)
1.7.2.1.34.02.02	IGD/Programa Bolsa Família	14.199,91	42.802,94	201,43	44.511,55	3,99	29.207,89	(34,38)
1.7.2.1.34.02.03	PBVA-SCFV				16.200,00	100,00	40.510,00	150,06
1.7.2.1.34.03.00	Transf. Rec. FNAs - Piso Básico Variável	28.016,25	2.512,50	(91,03)	-	(100,00)	-	-
1.7.2.1.34.03.01	Pro Jovem Adolescente	28.016,25	2.512,50			(100,00)		
1.7.2.1.34.04.00	Transf. Rec. FNAs - Piso Trans. Méd. Complexidade	2.189,16	-	(100,00)	-	-	-	-
1.7.2.1.34.04.01	Rede SAC - APAE	2.189,16		(100,00)	-	-	-	-
1.7.2.1.34.05.00	Transf. Rec. FNAs - Piso Variável Méd.Complexidade	12,93	-	(100,00)	-	-	-	-
1.7.2.1.34.05.01	PETI	12,93		(100,00)	-	-	-	-
1.7.2.1.34.06.00	Transferência de Recursos do FNAs/BPETI							
1.7.2.1.34.07.00	Transferência de Recurso do FNAs/ACPETI							
1.7.2.1.35.00.00	Transferência de Recursos do FNDE	931.065,25	1.100.649,00	18,21	1.268.778,18	15,28	1.591.796,82	25,46
1.7.2.1.35.01.00	Transferências do Salário Educação	753.107,39	913.478,33	21,29	1.013.912,77	10,99	1.329.809,32	31,16
1.7.2.1.35.02.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PDDE	2.608,40	1.664,40	(36,19)	6.220,00	273,71	71.761,73	1.053,73
1.7.2.1.35.02.01	PDDE PRE-ESCOLAR EXTRA RURAL	120,00		(100,00)				
1.7.2.1.35.02.02	PDDE CRECHE	609,20		(100,00)				
1.7.2.1.35.02.03	PDDE PRE-ESCOLAR	240,00		(100,00)				
1.7.2.1.35.02.04	PDDE FUNDAMENTAL	1.092,80	1.664,40	52,31	6.220,00	273,71	-	(100,00)
1.7.2.1.35.02.05	PDDE FUNDAMENTAL EXTRA RURAL	546,40		(100,00)				-
1.7.2.1.35.02.06	Transf. Direta FNDE Manut. Infantil Novas Turmas						71.761,73	100,00

23



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PERÍODO 2011 A 2014
2016**

Câmara Municipal de Quatis

Classificação	Receitas	2011	2012	Evolução %	2013	Evolução %	2014	Evolução %
1.7.2.1.35.03.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAE	112.620,00	118.110,00	4,87	141.402,00	19,72	125.184,00	(11,47)
1.7.2.1.35.04.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNATE	29.189,46	25.913,77	(11,22)	20.995,43	(18,98)	4.897,77	(76,67)
1.7.2.1.35.05.00	Transf. Direta do FNDE ref. Apoio a Creches				51.569,98	100,00		(100,00)
1.7.2.1.35.06.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAEC							
1.7.2.1.35.99,00	Outras Transf. Diretas do FNDE	33.540,00	41.482,50	23,68	34.678,00	(16,40)	60.144,00	73,44
1.7.2.1.35.99,04	EJA	23.100,00	25.650,00	11,04	12.894,00	(49,73)	17.040,00	32,15
1.7.2.1.35.99,05	PNAC	6.480,00	13.344,00	105,93	18.760,00	40,59	39.840,00	112,37
1.7.2.1.35.99,06	PNAQ	3.960,00	2.488,50	(37,16)	3.024,00	21,52	3.264,00	7,94
1.7.2.1.36.00,00	Transf. Financ. do ICMS - Desoneração LC nº87/96	58.184,76	58.899,60	1,23	61.227,71	3,95	62.902,44	2,74
1.7.2.1.99.00,00	Outras Transferencias da União	47.826,69	56.504,63	18,14	148.465,21	162,75	182.729,41	23,08
1.7.2.1.99.01,00	Compensacao Esforco Exportador - CEX	47.826,69	56.504,63	18,14	(100,00)		34.728,64	100,00
1.7.2.1.99.02,00	APM - Med. Prov. 462/2009				148.465,21	100,00	148.000,77	(0,31)
1.7.2.1.99.03,00	AFM - Apoio Financeiro à Município							
1.7.2.1.99.09,00	Demais Transferencias da União							
1.7.2.2.00.00,00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	14.552.925,99	16.285.000,82	11,90	18.665.406,19	14,62	20.291.005,45	8,71
1.7.2.2.01.00,00	Participação na Receita dos Estados	13.749.311,01	15.161.502,01	10,27	17.778.995,43	17,26	18.612.658,98	4,69
1.7.2.2.01.01,00	Cota-Parte do Imp. Sobre Circ. Merc. e Serviços	12.959.710,56	14.271.011,41	10,12	16.888.689,51	18,34	17.566.511,21	4,01
1.7.2.2.01.02,00	Cota-Parte do IPVA	315.004,30	366.515,70	16,35	494.826,42	35,01	516.371,76	4,35
1.7.2.2.01.04,00	Cota Parte do IPI - Exportação	392.726,65	474.410,79	20,80	391.953,84	(17,38)	495.777,15	26,49
1.7.2.2.01.13,00	Cota-Parte da Cont. Int. Dom. Econômico - CIDIE	59.609,14	31.774,17	(46,70)	1.617,28	(94,91)	3.273,80	102,43
1.7.2.2.01.99,00	Juros e Multa do IPVA	22.260,36	17.789,94	(20,08)	1.908,38	(89,27)	30.725,06	1.510,01
1.7.2.2.22.00,00	Transf. Cota Parte Comp. Finan. 25%	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.2.22.30,00	Cota Parte de Royalties - Compensação Finan. ...							
1.7.2.2.33.00,00	Transf. de Rec. Est. Prog. Saúde Repas. Fun. a Fun	471.337,50	786.130,25	66,79	542.227,50	(31,03)	738.096,98	36,12
1.7.2.2.33.02,00	Plano de Assistência Farmacêutica-Atenção Básica	25.137,50	5.530,25	(78,00)	5.027,50	(9,09)	8.096,98	61,05
1.7.2.2.33.02,01	PA INSUMOS P/ DIABETES	25.137,50	(100,00)		-			
1.7.2.2.33.02,02	PA insumos p/ diabetes	5.530,25	100,00		5.027,50	(9,09)	2.513,75	(50,00)
1.7.2.2.33.03,00	PROGRAMA DE APOIO SALA DE ESTABILIZAÇÃO							
1.7.2.2.33.04,00	Plano Est.Assist.Farm.de Atençao Básica							
1.7.2.2.33.05,00	CO-FINANCIAMENTO	27.000,00	27.000,00	-	36.000,00	33,33	93.600,00	160,00
1.7.2.2.33.06,00	O Estado da Saude							
1.7.2.2.33.07,00	PAHI - Prog.Apóio aos Hospitais do Interior	419.200,00	753.600,00	79,77	493.200,00	(34,55)	636.400,00	29,03



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PÉRIODO 2011 A 2014
2016**

Câmara Municipal de Quatá

Classificação	Receitas	2011	2012	Evolução % 2011/2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014
1.7.2.2.33.08.00 FNSBLGES					8.000,00	100,00		(100,00)
1.7.2.2.33.09.00 Assiência Farm. Básica								
1.7.2.2.33.99.00 Outras Receitas								
1.7.2.2.34.00.00 Transf.Recursos do FEAS	272.205,00	326.700,00	20,02	333.900,00	2,20	887.900,00		165,92
1.7.2.2.34.01.00 Transf. Piso Básico e Média Complexidade FEAS	272.205,00		(100,00)					
1.7.2.2.34.02.00 FEAS - Proteção Social Básica				259.200,00	100,00	500.000,00		92,90
1.7.2.2.34.03.00 FEAS - Proteção Social Especial				74.700,00	100,00			(100,00)
1.7.2.2.34.04.00 FEAS - Incentivo a Gestão	326.700,00	100,00		(100,00)	387.900,00	100,00		
1.7.2.2.99.02.00 Juros e Multas do ICMS	60.072,48	10.668,56	(82,24)	10.283,26	(3,61)	52.349,49	409,07	
1.7.2.4.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS MULITGOVERNAMENTAIS	4.530.112,33	4.987.802,29	10,10	6.121.635,25	22,73	7.038.559,03		14,98
1.7.2.4.01.00.00 Transferências de Recursos do FUNDEB	4.530.112,33	4.987.802,29	10,10	6.121.635,25	22,73	7.038.559,03		14,98
1.7.6.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS		30.000,00		(100,00)	-	-		-
1.7.6.2.00.00.00 TRANS. DE CONVÉNIOS COM O ESTADO		30.000,00		(100,00)	-	-		-
1.7.6.2.99.00.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados		30.000,00		(100,00)	-	-		-
1.7.6.2.99.03.00 INCENTIVO EST.GESTAO AOS MUNICÍPIOS - FMAS	30.000,00		(100,00)					
1.7.6.4.00.00.00 Transferência de Convênios de Instituições Privada		-	-	-	-	-		-
1.7.6.4.99.00.00 Transferências de Diversas Instituições								
1.9.0.0.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	915.523,54	2.000.478,47	118,51	867.765,52	(56,62)	1.289.402,77		48,59
1.9.1.0.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	68.499,42	32.028,35	(53,24)	40.863,40	27,59	63.963,09		56,53
1.9.1.1.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	63.666,91	13.570,42	(78,69)	12.210,43	(10,02)	30.631,24		150,86
1.9.1.1.38.00.00 Multas e Juros de Mora (IPTU)	56.288,58	11.188,01	(80,12)	8.603,33	(23,10)	20.239,22		135,25
1.9.1.1.39.00.00 Multas e Juros de Mora (ITBI)						154,53	100,10	
1.9.1.1.40.00.00 Multas e Juros de Mora (ISS)	6.749,22	1.439,58	(78,67)	3.096,64	115,11	9.526,04	207,63	
1.9.1.1.99.00.00 Multas e Juros de Mora de Outro Tributos	629,11	942,83	49,87	510,46	(45,86)	711,45	39,37	
1.9.1.1.99.01.00 Multas e Juros de Mora (Outros Tributos)	629,11	942,83	49,87	510,46	(45,86)	711,45	39,37	
1.9.1.1.99.01.99 Multas/Juros de Outros Tributos	629,11	942,83	49,87	510,46	(45,86)	711,45	39,37	
1.9.1.2.00.00.00 Multa e Juros de Mora das Contribuições		-	-	-	-	-		-
1.9.1.2.29.00.00 Multa e Juros de Mora das Contribuições		-	-	-	-	-		-
1.9.1.2.29.01.00 Multas e Juros de Mora da Contrib. Patronal								
1.9.1.2.29.02.00 Multas e Juros de Mora da Contrib. do Servidor								
1.9.1.3.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA/TRIBUTOS	4.831,85	18.354,33	279,86	28.586,36	55,75	33.331,85		16,60
1.9.1.3.11.00.00 Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (IPTU)	4.345,33	17.780,84	309,19	25.827,36	45,25	27.019,50		4,62



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias RECEITA ORÇAMENTÁRIA EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PÉRIODO 2011 A 2014 2016

Classificação	Receitas	2011	2012	Evolução %	2013	Evolução %	2014	Evolução %
		2011/2012	2012/2013		2012/2013		2013/2014	
1.9.1.3.13.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (ISS)	18,53	216,97	1.070,91	609,94	181,12	4.862,88	697,27
1.9.1.3.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (OUTR/TRIBUT)	467,99	356,52	(23,82)	2.149,06	502,79	1.449,47	(32,55)
1.9.1.3.99.06.00	Multas e Juros Div Ativa Outros Tributos	467,99	356,52	(23,82)	2.149,06	502,79	1.449,47	(32,55)
1.9.1.9.00.00.00	Multas de Outras Origens	0,66	103,60	15.596,97	66,61	(35,70)	-	(100,00)
1.9.1.9.99.00.00	Outras Multas	0,66	103,60	15.596,97	66,61	(35,70)	-	(100,00)
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	655.004,62	1.748.849,45	167,00	462.208,07	(73,57)	857.305,62	85,48
1.9.2.2.00.00.00	RESTITUIÇÕES	655.004,62	1.748.849,45	167,00	462.208,07	(73,57)	857.305,62	85,48
1.9.2.2.10.00.00	Compensações Financeiras entre RGPS e os RPPS	655.004,62	1.748.849,45	167,00	462.208,07	(73,57)	857.305,62	85,48
1.9.2.2.99.00.00	Outras Restituições	655.004,62	1.748.849,45	167,00	462.208,07	(73,57)	857.305,62	85,48
1.9.3.0.00.00.00	RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	188.741,74	171.767,29	(8,99)	188.631,58	9,82	219.297,90	16,26
1.9.3.1.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	188.741,74	171.767,29	(8,99)	188.631,58	9,82	219.297,90	16,26
1.9.3.1.11.00.00	Receita da Dívida Ativa(IPTU)	150.704,11	129.889,99	(13,81)	138.101,85	6,32	152.981,17	10,77
1.9.3.1.13.00.00	Receita da Dívida Ativa (ISS)	32.548,28	34.529,46	6,09	41.025,61	18,81	28.678,91	(30,10)
1.9.3.1.99.00.00	Receita da Dívida Ativa (Outr/Tributos)	5.489,35	7.347,84	33,86	9.504,12	29,35	37.637,82	296,02
1.9.3.1.99.01.00	Receita da Dív. Ativa de Outros Tributos-Principal	5.489,35	7.347,84	33,86	9.504,12	29,35	37.637,82	296,02
1.9.3.1.99.01.07	Receita da Dívida Ativa - Outros	5.489,35	7.347,84	33,86	9.504,12	29,35	37.637,82	296,02
1.9.9.0.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	3.277,76	47.833,38	1.359,33	176.062,47	268,07	148.836,16	(15,46)
1.9.9.99.00.00	Outras Receitas	3.277,76	47.833,38	1.359,33	176.062,47	268,07	148.836,16	(15,46)
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.686.338,10	3.877.847,50	44,35	9.286.948,90	139,49	3.680.763,77	(60,37)
2.1.0.0.00.00.00	Operações de Créditos	-	1.157.883,62	100,00	-	(100,00)	-	-
2.1.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas	-	1.157.883,62	100,00	-	(100,00)	-	-
2.1.1.4.00.00.00	Oper. de Créd Internas Contratuais	-	1.157.883,62	100,00	-	(100,00)	-	-
2.1.1.4.05.00.00	Op.Crédito Internas para Prog. de Moderniz. da Adm. Pública	-	1.157.883,62	100,00	-	(100,00)	-	-
2.1.1.4.99.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	-	63.137,50	100,00	-	(100,00)	-	-
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	-	63.137,50	100,00	-	(100,00)	-	-
2.2.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Moveis	-	63.137,50	100,00	-	(100,00)	-	-
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.686.338,10	2.656.846,38	(1,10)	9.286.948,90	249,55	3.484.263,77	(62,48)
2.4.2.1.01.01.00	Incentivo p/Construção de Academias da Saude	40.000,00	100,00	(100,00)	(100,00)	-	-	-
2.4.2.1.01.02.00	Implantação unidades básicas de saude	20.000,00	100,00	(100,00)	(100,00)	-	-	-
2.4.7.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	2.686.338,10	2.596.846,38	(3,33)	9.286.948,90	257,62	3.484.263,77	(62,48)
2.4.7.1.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	349.338,10	2.012.033,27	475,97	1.383.025,51	(31,26)	3.484.263,77	151,93
2.4.7.1.01.00.00	Transf. Conv. União para SUS	-	-	-	-	179.965,00	100,00	-



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PÉRIODO 2011 A 2014
2016**

Classificação	Receitas	2011	2012	Evolução %	2013	Evolução %	2014	Evolução %
2.4.7.1.01.01.00 UBS - Unidades Básicas de Saúde							130.000,00	100,00
2.4.7.1.01.02.00 Transf. De Conv. Da União							49.965,00	100,00
2.4.7.1.02.00.00 TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	349.338,10	2.012.093,27	475,97	1.383.025,51	(31,26)	3.304.298,77	138,92	
2.4.7.1.02.01.00 FNDE QUATIS PTA	249.108,91	(100,00)	-	-				
2.4.7.1.02.02.00 FNDE PROINFANÇIA	100.229,19	(100,00)	-	-				
2.4.7.1.02.03.00 Const.Melhoria Unidades Habitacionais - Santana								
2.4.7.1.02.04.00 FUNASA- Sistema de Esgoto	53.616,00	100,00	77.374,00	44,31	40.1170,00	(48,08)		
2.4.7.1.99.00.00 Outras Transferências de Convênio da União 0,00 0,00	1.958.477,27	100,00	1.305.651,51	(33,33)	3.264.128,77	150,00		
2.4.7.1.99.99.00 Outros Convênios com a União	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.2.00.00.00 TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DFE DE SUAS E	2.337.000,00	584.753,11	(74,98)	7.903.923,39	1.251,67	-	-	(100,00)
2.4.7.2.99.00.00 TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DFE DE SUAS E	2.337.000,00	584.753,11	(74,98)	7.903.923,39	1.251,67	-	-	(100,00)
2.4.7.2.99.01.00 Transf. de Convênio dos Estados	2.337.000,00	(100,00)	-	-				
2.4.7.2.99.02.00 PADEC								
2.4.7.2.99.10.00 FECAM								
2.7.2.1.35.02.00 PMQ QUATIS PAR	551.076,61	100,00	7.903.923,39	1.334,27	-	(100,00)	-	(100,00)
7.0.0.0.00.00.00 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.297.180,77	1.649.356,87	27,15	1.364.498,54	(17,27)	1.527.570,73	11,95	
7.2.0.0.00.00.00 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.297.180,77	1.649.356,87	27,15	1.364.498,54	(17,27)	1.527.570,73	11,95	
7.2.1.0.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES INTRAFUNDA-ORÇAMENTÁRIAS	1.297.180,77	1.649.356,87	27,15	1.364.498,54	(17,27)	1.527.570,73	11,95	
7.2.1.0.29.00.00 Contribuições Previdênciaras do Regime Próprio	1.297.180,77	1.649.356,87	27,15	1.364.498,54	(17,27)	1.527.570,73	11,95	
7.2.1.0.29.01.00 Contribuição Patronal - Ativo Civil	780.987,76	1.054.115,73	34,97	1.121.483,51	6,39	1.254.680,47	11,88	
7.2.1.0.29.01.01 CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - CAMARA	1.274,82	2.310,59	81,25	4.011,66	73,62	4.585,76	14,31	
7.2.1.0.29.01.02 CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - SAÚDE	126.453,54	159.079,77	25,80	157.547,90	(0,96)	179.724,42	14,08	
7.2.1.0.29.01.03 CONTRIB. PATR. SERV. ATIVO CIVIL - EDUCAÇÃO	395.887,96	584.711,86	47,71	625.297,49	6,94	710.086,00	13,56	
7.2.1.0.29.01.04 CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMQ	242.445,67	295.197,34	21,77	311.020,88	5,36	330.146,53	6,15	
7.2.1.0.29.01.05 CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - QuatisPrev	5.924,56	6.640,87	12,08	4.696,45	(29,28)	4.657,69	(1,25)	
7.2.1.0.29.01.06 CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMResend	1.279,52	1.067,22	(16,59)	1.067,22	-	1.548,86	45,13	
7.2.1.0.29.01.07 CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMPReal	7.781,69	5.108,08	(34,36)	17.841,91	249,29	23.941,21	34,19	
7.2.1.0.29.15.00 Contrib. Previd. em Regime de Parc. de Débitos	516.193,01	595.241,14	15,31	243.015,03	(59,17)	272.890,26	12,29	
7.2.1.0.29.15.01 Contr. Previd. em Regime de Parcelamento de Débito	516.193,01	595.241,14	15,31	243.015,03	(59,17)	272.890,26	12,29	
Subtotal	47.410.469,51	54.666.972,08	15,31	62.301.180,06	13,96	62.405.089,23	0,17	5,30
9.0.0.00.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.003.640,34	4.324.862,76	8,02	4.986.549,92	14,84	5.229.843,22		



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS PÉRIODO 2011 A 2014
2016**

Classificação	Receitas	2011	2012	Evolução % 2011/2012	2013	Evolução % 2012/2013	2014	Evolução % 2013/2014
9.1.1.2.02.00.00	Dedução da receita de IPTU	631,83	564,27	(10,69)	1.945,00	100,00		
9.1.1.2.08.00.00	Dedução ITBI				(100,00)			-
9.1.1.2.23.00.10	Dedição de agua							(100,00)
9.1.1.3.05.00.00	Dedução do ISS	923,50	43,32	(95,31)	105,42	143,35		(100,00)
9.7.2.0.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.002.085,01	4.324.255,17	8,05	4.964.447,57	14,80	5.229.943,22	5,35
9.7.2.1.00.00.00	Dedução sobre Transferências da União	1.268.155,19	1.304.541,15	2,87	1.409.460,79	8,04	1.513.162,93	7,36
9.7.2.1.01.00.00	DEDUÇÕES DA REC. P/FORM. DO FUNDEB-TRANSF. UNIÃO	1.256.518,31	1.292.761,23	2,88	1.397.182,64	8,08	1.501.630,86	7,48
9.7.2.1.01.02.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB-FPM	1.253.963,58	1.290.224,75	2,89	1.394.670,99	8,10	1.499.440,86	7,51
9.7.2.1.01.05.00	Dedução de Rec. P/Formação do FUNDEB - ITR	2.554,73	2.536,48	(0,71)	2.511,65	(0,98)	2.190,00	(12,81)
9.7.2.1.36.00.00	Dedução de Rec. para Form. do FUNDEB-ICMS-LC 87/96	11.636,88	11.779,92	1,23	12.278,15	4,23	11.532,07	(6,08)
9.7.2.2.00.00.00	DEDUÇÃO SOBRE A TRANSF. DO ESTADO	2.733.929,82	3.019.714,02	10,45	3.554.986,78	17,73	3.716.780,29	4,55
9.7.2.2.01.00.00	DEDUÇÃO DA REC. P/FORM. DO FUNDEB TRANSF. ESTADO	2.733.929,82	3.019.714,02	10,45	3.554.986,78	17,73	3.716.780,29	4,55
9.7.2.2.01.01.00	Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEB-ICMS	2.591.942,13	2.854.202,26	10,12	3.377.737,86	18,34	3.514.350,58	4,04
9.7.2.2.01.02.00	Dedução de Rec.p/Formação FUNDEB-IPVA	63.442,36	70.029,62	10,38	98.858,21	41,17	105.532,82	6,75
9.7.2.2.01.04.00	Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB-IPV Export.	78.545,33	95.482,14	21,56	78.390,71	(17,90)	96.896,89	23,61
	Subtotal	4.003.640,34	4.324.862,76	8,02	4.966.549,92	14,84	5.229.943,22	5,30
	Totais R\$	43.406.829,17	50.342.109,32	15,98	57.334.630,14	13,89	57.175.146,01	(0,28)



Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018
2016

Câmara Municipal de Quatis

Classificacao	Receitas	2015	2016	2017	2018
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	55.469.371,96	59.056.396,12	59.623.337,53	60.195.721,57
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	2.368.807,25	2.191.547,80	2.212.586,66	2.233.827,49
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	1.888.835,09	1.706.967,91	1.723.354,80	1.739.899,00
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTO S/ O PATRIMONIO E A RENDA	744.706,77	751.855,95	759.073,77	766.360,88
1.1.1.2.02.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	409.200,00	413.128,32	417.094,35	421.098,46
1.1.1.2.04.00.00	IMP. DE RENDA E PROV. DE QUALQUER NATUREZA	173.910,00	175.579,54	177.265,10	178.966,84
1.1.1.2.04.31.00	Imp. de Renda Ret. da Fonte s/ Rend. do Trabalho	143.220,00	144.594,91	145.983,02	147.384,46
1.1.1.2.04.34.00	Imposto de Renda Ret. nas Fontes sobre Outros Rend	30.690,00	30.984,62	31.282,08	31.582,38
1.1.1.2.08.00.00	Imp. s/Transmissão de Bens Imóveis	161.596,77	163.148,10	164.714,32	166.295,58
1.1.1.3.00.00.00	IMP. S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.144.128,32	965.111,95	964.281,03	973.538,12
1.1.1.3.05.00.00	Imp.s/Serviço de Qualquer Natureza	1.144.128,32	955.111,95	964.281,03	973.538,12
1.1.1.3.06.00.00	Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS	479.972,16	484.579,89	489.231,86	493.928,49
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS P/EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	66.853,05	67.494,84	68.142,79	68.796,96
1.1.2.1.17.00.00	Tx. de Impéção Sanitária	306,90	309,85	312,82	315,82
1.1.2.1.24.00.00	Alvará	-	-	-	-
1.1.2.1.25.00.00	Tx. de Licença p/ Func. de Estabel. Comercial	15.345,00	15.492,31	15.641,04	15.791,19
1.1.2.1.26.00.00	TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	12.276,00	12.393,85	12.512,83	12.632,95
1.1.2.1.28.00.00	Tx. de Func. de Estabel. em Horário Especial	-	-	-	-
1.1.2.1.28.01.00	Tx. de Func. de Estabel. em Horário Especial	-	-	-	-
1.1.2.1.29.00.00	Tx. de Licença p/ Execução de Obras	7.672,50	7.746,16	7.820,52	7.895,60
1.1.2.1.30.00.00	Taxa de autorização de funcionamento de trans	-	-	-	-
1.1.2.1.31.00.00	Tx. de Utilização de Áreas de Domínio Público	51.15	51.64	52.14	52.64
1.1.2.1.32.00.00	Tx. de Aprovação de Projetos de Construção	15.345,00	15.492,31	15.641,04	15.791,19
1.1.2.1.35.00.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	-	-	-	-
1.1.2.1.36.00.00	Taxa de Apresentação Depósito ou Liberação de Animais	511,50	516,41	521,37	526,37
1.1.2.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	15.345,00	15.492,31	15.641,04	15.791,19
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	413.119,11	417.085,05	421.089,07	425.131,53
1.1.2.2.05.00.00	Tx. de Expediente	12.276,00	12.393,85	12.512,83	12.632,95
1.1.2.2.07.00.00	Tx. de Coleta de Lixo	-	-	-	-
1.1.2.2.12.00.00	Emolumentos e Custas Processuais	102,30	103,28	104,27	105,27
1.1.2.2.28.00.00	Taxa de Cemitérios	35.805,00	36.148,73	36.495,76	36.846,12

Q3



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018**
2016

Câmara Municipal de Quatis

Classificação	Receitas	2015	2016	2017	2018
1.1.2.2.30.00.00	Taxa de Servicos Fornec. de Água e Esgoto	359.820,81	363.275,09	366.762,53	370.283,45
1.1.2.2.30.01.00	Captação, Adução e Distribuição de Água e Esgoto	359.820,81	363.275,09	366.762,53	370.283,45
1.1.2.2.90.00.00	Tx. de Limpesa Pública	-	-	-	-
1.1.2.2.99.00.00	Tx de Serv. Diversos	5.115,00	5.164,10	5.213,68	5.263,73
1.1.2.2.99.02.00	Tx. Certidões e Serviços Administ. Div.	5.115,00	5.164,10	5.213,68	5.263,73
1.1.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-	-	-	-
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.183.894,90	1.195.260,29	1.206.734,79	1.218.319,44
1.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	957.834,90	967.030,12	976.313,60	985.686,21
1.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previdênciarias	957.834,90	967.030,12	976.313,60	985.686,21
1.2.1.0.29.07.00	Contribuições de Servidores Ativos Civil (IPARC)	957.834,90	967.030,12	976.313,60	985.686,21
1.2.1.0.29.07.01	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Camara	1.841,40	1.859,08	1.876,92	1.894,94
1.2.1.0.29.07.02	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Saúde	122.760,00	123.938,50	125.128,31	126.329,54
1.2.1.0.29.07.03	Contrib. do Serv. Ativo Civil - Educação	511.500,00	516.410,40	521.367,94	526.373,07
1.2.1.0.29.07.04	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMQ	306.900,00	309.846,24	312.820,76	315.823,84
1.2.1.0.29.07.05	Contrib. do Serv. Ativo Civil - QuatisPrev	8.184,00	8.262,57	8.341,89	8.421,97
1.2.1.0.29.07.06	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMPResende	1.534,50	1.549,23	1.564,10	1.579,12
1.2.1.0.29.07.07	Contrib. do Serv. Ativo Civil - PMPReal	5.115,00	5.164,10	5.213,68	5.263,73
1.2.1.0.29.09.00	Contribuições de Servidor Inativo Civil	-	-	-	-
1.2.1.0.29.11.00	Contribuições de Pensionista Civil	-	-	-	-
1.2.1.0.46.00.00	Compenса. Prev. entre Reg. Geral e os Regimes ...	-	-	-	-
1.2.1.0.99.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-
1.2.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-	-	-	-
1.2.2.2.90.01.00	Outras restituições	-	-	-	-
1.2.3.0.00.00.00	Contrib. p/ Custeio do Serv. de Iluminação Pública (EC nº 39/02)	226.060,00	228.230,18	230.421,19	232.633,23
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.297.1738,08	2.645.566,86	2.670.984,49	2.696.625,94
1.3.1.0.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	20.460,00	20.656,42	20.854,72	21.054,92
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.250.818,08	2.604.274,02	2.629.275,06	2.654.516,10
1.3.2.4.00.00.00	Fundos de Investimento	-	-	-	-
1.3.2.4.01.00.00	Fundos de Investimento Renda Fixa	-	-	-	-
1.3.2.4.01.01.00	Fundos de Investimentos Renda Fixa (PMRC)	-	-	-	-
1.3.2.4.01.02.00	Fundos de Aplicação Cotas - Renda Fixa	-	-	-	-
1.3.2.4.02.00.00	Fundos de Aplicação Cotas - Renda Fixa	-	-	-	-



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias RECEITA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018 2016

Classificacao	Receitas	2015	2016	2017	2018
1.3.2.4.02.01.00 Fundos de Apl. em Cotas - Renda Fixa	-	-	-	-	-
1.3.2.5.00.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	460.038,06	1.094.274,02	1.104.779,06	1.115.384,93	-
1.3.2.5.01.00.00 Remun. de Depósitos de Rec. Vinc.	81.528,06	330.335,53	333.506,75	336.708,41	-
1.3.2.5.01.01.00 Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties	11.886,39	149.182,81	150.614,96	152.060,87	-
1.3.2.5.01.02.00 Rec. de Remu. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	12.276,00	77.101,00	77.841,17	78.588,44	-
1.3.2.5.01.03.00 Rec. de Remu. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMS	57.365,67	104.051,72	105.050,62	106.059,10	-
1.3.2.5.01.03.01 Rem Dep. Banc. Rec. Vinculados - Atenção Básica	22.359,60	39.953,98	40.337,54	40.724,78	-
1.3.2.5.01.03.02 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - MAC Amb. e Hospitalar	6.854,10	35.675,51	36.017,99	36.363,77	-
1.3.2.5.01.03.03 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Vigilância em Saúde	1.731,57	1.748,19	1.764,98	1.781,92	-
1.3.2.5.01.03.04 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Assist. Farmacêutica	26.420,40	26.674,04	26.930,11	27.188,64	-
1.3.2.5.01.03.05 Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc - Gestão do SUS	-	-	-	-	-
1.3.2.5.01.04.00 Receita Rem. Dep. do RPPS - Art. 2º...	-	-	-	-	-
1.3.2.5.01.05.00 Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMAS	-	-	-	-	-
1.3.2.5.01.10.00 Receita de Rem. de Dep. Bac. de Rec. Vinc. - RPPS	-	-	-	-	-
1.3.2.5.01.11.00 Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FMCA	-	-	-	-	-
1.3.2.5.01.99.00 Receitas de Remun. Outros Depósitos Banc. Rec.Vinc	122.760,00	123.938,50	125.128,31	126.329,54	-
1.3.2.5.02.00.00 Remuneracao de Depósitos de Recursos não Vinculado	122.760,00	123.938,50	125.128,31	126.329,54	-
1.3.2.5.02.99.00 Rem. de Outros Dep. de Rec. Não-Vinculados	-	-	-	-	-
1.3.2.5.03.01.03 Rec. Rendimento remuneração deposito vinculado	-	-	-	-	-
1.3.2.5.03.01.05 Remuneracao Depósitos Banc. Rec. Vinculados	255.750,00	510.000,00	514.896,00	519.839,00	-
1.3.2.5.03.01.06 Rec. Rendimento remuneração deposito vinculado	-	-	-	-	-
1.3.2.5.03.01.09 Rec. Rendimento remuneração deposito vinculado	-	130.000,00	131.248,00	132.507,98	-
1.3.2.5.03.02.00 Remuneracao Depósitos Banc. Rec. Vinculados - FMS	-	-	-	-	-
1.3.2.8.00.00.00 Remuneracao dos Investimentos do RPPS	790.780,02	1.510.000,00	1.524.496,00	1.539.131,16	-
1.3.2.8.10.00.00 Remuneracao dos Investimentos em Renda Fixa	790.779,00	1.510.000,00	1.524.496,00	1.539.131,16	-
1.3.2.8.20.00.00 Remuneracao dos Investimentos em Renda Variável	1.02	-	-	-	-
1.3.3.3.00.00.00 Recita de Conc. e Permissões - Dir. Uso de Bens Pùb	20.460,00	20.656,42	20.854,72	21.054,92	-
1.3.3.3.01.00.00 Receita de Conc. de Uso de Área Publica	20.460,00	20.656,42	20.854,72	21.054,92	-
1.6.0.0.00.00.00 RECEITAS DE SERVIÇOS	2,05	-	-	-	-
1.6.0.0.01.00.00 SERVIÇOS COMERCIAIS	2,05	-	-	-	-
1.6.0.0.01.01.00 Serviços Comerciais	2,05	-	-	-	-
1.6.0.0.13.00.00 Serviços Administrativos	-	-	-	-	-

QB



Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018
2016

Câmara Municipal de Quatis

Classificação	Receitas	2015	2016	2017	2018
1.6.0.0.13.99.00 Outros Serviços Administrativos	-	-	-	-	-
1.6.0.0.14.00.00 Serviços de Inspeção e Fiscalização	-	-	-	-	-
1.6.0.0.14.01.00 Serviços Públicos Não-Compulsórios Pertinentes ...	-	-	-	-	-
1.6.0.0.14.02.00 Serv. Públ. Não-Compulsórios Pertinent. a Ativ. ...	-	-	-	-	-
1.6.0.0.19.00.00 Serviços Recreativos e Culturais	-	-	-	-	-
1.6.0.0.45.00.00 Serv. de Prop. da Terra em Propriedades Part.	-	-	-	-	-
1.6.0.0.45.99.00 Serviços Diversos	-	-	-	-	-
1.6.0.0.46.00.00 Serviços de Cemitérios	-	-	-	-	-
1.6.0.0.46.01.00 Serv. Públ. Não-Compul. Pert a Serv. de Cemitérios	-	-	-	-	-
1.6.0.0.99.00.00 Outros Serviços	-	-	-	-	-
1.6.0.0.99.01.00 Serv. Públ. Não-Compul. Pert. ao Uso de Prop. ...	-	-	-	-	-
1.6.0.0.99.02.00 Serv. Públ. Não-Compul. Pert. a Serv. Diversos	-	-	-	-	-
1.7.0.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.043.179.74	51.986.666,44	52.485.738,44	52.989.601,52	
1.7.2.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	50.043.176,67	51.986.663,34	52.485.735,31	52.989.598,36	
1.7.2.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	24.555.476,43	24.434.097,12	24.668.664,45	24.905.483,63	
1.7.2.1.01.00.00 Participação na Receita da União	9.016.022,54	8.602.576,36	8.685.161,09	8.768.538,64	
1.7.2.1.01.02.00 Cota-Parte do FPM	9.002.400,00	8.588.823,04	8.671.275,74	8.754.519,99	
1.7.2.1.01.05.00 Cota-Parte do Imp.s/Prop.Territorial Rural	13.622,54	13.753,32	13.885,35	14.018,65	
1.7.2.1.09.00.00 Outras Transferências da União	-	-	-	-	-
1.7.2.1.09.01.00 Transf. Fin. do ICMS-Desoneracão - LC Nº 87/96	-	-	-	-	-
1.7.2.1.09.02.00 Auxílio Financeiro p/Fomento Exportações	-	-	-	-	-
1.7.2.1.09.92.00 Fundo Especial	-	-	-	-	-
1.7.2.1.09.99.00 Demais Transferências da União	-	-	-	-	-
1.7.2.1.22.00.00 Transferência da Comp. Fin. Expl. Rec. Naturais	7.355.657,34	7.476.271,65	7.548.043,86	7.620.505,08	
1.7.2.1.22.11.00 Cota-Parte da Comp. Finan. de Rec. Hídricos	-	-	-	-	-
1.7.2.1.22.20.00 Cota-Parte da Comp. Finan. de Recu. Minerais- CFEM	121.600,90	122.768,27	123.946,84	125.136,73	
1.7.2.1.22.30.00 C. P. Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo-Lei 7990	-	-	-	-	-
1.7.2.1.22.40.00 C.P. Roy. Pelo Excedente da Prod. Petr. Lei9478/97	-	-	-	-	-
1.7.2.1.22.50.00 Cota-Parte Royalties Part. Especial - Lei 9.478/97	6.260.271,96	6.320.370,57	6.381.046,13	6.442.304,17	
1.7.2.1.22.70.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	106.488,16	107.510,45	108.542,55	109.584,56	
1.7.2.1.22.90.00 C. P. Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo-Lei 7990	867.296,32	925.622,36	934.508,34	943.479,62	
1.7.2.1.33.00.00 Transferência de Recursos do Sist. Único de Saúde	6.531.410,69	6.303.000,35	6.363.509,15	6.424.598,84	



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018**
2016

Câmara Municipal de Quatá

Classificação	Receitas	2015	2016	2017	2018
1.7.2.1.33.01.00 Piso de Atenção Básica - PAB Fijo	337.590,00	340.830,86	344.102,84	347.406,23	
1.7.2.1.33.01.01 Piso de Atenção Básica - PAB Fijo	337.590,00	340.830,86	344.102,84	347.406,23	
1.7.2.1.33.02.00 Piso de Atenção Básica - PAB Variável	950.776,20	658.319,98	664.639,85	671.020,39	
1.7.2.1.33.02.01 PSF - Programa Saúde da Família	324.086,40	327.197,63	330.338,73	333.509,98	
1.7.2.1.33.02.02 PACS - Programa de Agente Comunitário de Saúde	327.973,80	331.122,35	334.301,12	337.510,41	
1.7.2.1.33.02.03 Programa ECD/PP1		-	-	-	
1.7.2.1.33.02.04 Farmácia Básica		-	-	-	
1.7.2.1.33.02.05 Vigilância Sanitária		-	-	-	
1.7.2.1.33.02.08 FAE - Fração Atenção Especializada		-	-	-	
1.7.2.1.33.02.11 Compensação das Especificidades Regionais	298.716,00	-	-	-	
1.7.2.1.33.02.12 Recursos de Combate contra a Dengue		-	-	-	
1.7.2.1.33.03.00 Limite Fin. MAC Ambulatorial e Hospitalar	5.057.7712,00	4.996.266,04	5.044.230,19	5.092.654,80	
1.7.2.1.33.03.01 Teto MAC	5.057.7712,00	4.906.266,04	4.953.366,19	5.000.918,50	
1.7.2.1.33.03.02 FAEC		-	-	-	
1.7.2.1.33.03.10 PMAQ (programa melhoria do acesso e da qualidade)		90.000,00	90.884,00	91.736,29	
1.7.2.1.33.04.00 Financiamento Média e Alta Complexidade		-	-	-	
1.7.2.1.33.04.01 FAEC		-	-	-	
1.7.2.1.33.05.00 Vigilância em Saúde	100.254,00	220.888,23	223.008,76	225.149,64	
1.7.2.1.33.05.01 Teto Financeiro - TFVS		-	-	-	
1.7.2.1.33.05.02 Vigilância Sanitária	3.069,00	3.098,46	3.128,21	3.158,24	
1.7.2.1.33.05.03 Programa ECD/PP1	10.230,00	10.328,21	10.427,36	10.527,46	
1.7.2.1.33.05.04 Ações estruturantes de Vigilância Sanitária	10.230,00	130.000,00	131.248,00	132.507,98	
1.7.2.1.33.05.05 Estruturação Tecnológica da Vigilância Sanitária	15.345,00	15.492,31	15.641,04	15.791,19	
1.7.2.1.33.05.06 Incentivo de Qualificação das Ações da Dengue	61.380,00	61.969,25	62.564,15	63.164,77	
1.7.2.1.33.06.00 Assistência Farmacêutica	74.848,49	75.567,04	76.292,48	77.024,89	
1.7.2.1.33.06.01 Assistência Farmacêutica Básica	74.848,49	75.567,04	76.292,48	77.024,89	
1.7.2.1.33.06.02 Aquisição de Medicamentos p/ Estabelecimentos de Saúde		-	-	-	
1.7.2.1.33.07.00 Gestão do SUS		-	-	-	
1.7.2.1.33.07.01 CAPS		-	-	-	
1.7.2.1.33.11.00 Ações Básicas de Vigilância Sanitária		-	-	-	
1.7.2.1.33.12.00 Programa de Assist. Farmacêutica Básica		-	-	-	
1.7.2.1.33.14.00 Programa de Saúde da Família - PSF		-	-	-	

23



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018
2016**

Câmara Municipal de Quatis

Classificacao	Receitas	2015				2016		2017		2018	
		2015	2016	2017	2018						
1.7.2.1.33.15.00	Prog. de Agentes Comunit. de Saúde-PACS - PAB/VAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.33.16.00	Prog. Nacional de Vlg. e Epidem. e Contri/Doenças	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.33.17.00	Estruturação da Rede de Serv. At/Básica de Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.33.20.11	Aperf. Do SUS (Vlg. Sanitária)	800.00	807.68	815.43	815.43						
1.7.2.1.33.30.00	Transf. FNS - FAE - SIA/SIH	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.33.99.00	Demais Transferências do SUS	10.230,00	10.328,21	10.427,36	10.527,46						
1.7.2.1.34.00.00	Transferências de Recursos FNAS	238.275,11	280.562,55	283.255,95	285.975,21						
1.7.2.1.34.01.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico de Transição	128.898,00	130.135,42	131.384,72	132.646,01						
1.7.2.1.34.01.01	Rede SAC - Creche	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.34.01.99	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico de Transição	128.898,00	130.135,42	131.384,72	132.646,01						
1.7.2.1.34.02.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico Fixo	109.377,11	150.427,13	151.871,23	153.329,19						
1.7.2.1.34.02.01	PAIF - CRAS	42.966,00	43.378,47	43.794,91	44.215,34						
1.7.2.1.34.02.02	IGDI/Programa Bolsa Família	66.411,11	67.048,66	67.692,32	68.342,17						
1.7.2.1.34.02.03	PBVA-SCFV	-	40.000,00	40.384,00	40.771,69						
1.7.2.1.34.03.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Básico Variável	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.34.03.01	Pro Jovem Adolescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.34.04.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Trans. Méd. Complexidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.34.04.01	Rede SAC - APAE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.34.05.00	Transf. Rec. FNAS - Piso Variável Méd.Complexidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.34.05.01	PETI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.34.06.00	Transferência de Recursos do FNAs/BPETI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.34.07.00	Transferência de Recurso do FNAs/ACPETI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.35.00.00	Transferência de Recursos do FNDE	1.298.353,62	1.654.817,81	1.670.704,07	1.686.742,82						
1.7.2.1.35.01.00	Transferências do Salário Educação	1.074.150,00	1.329.461,84	1.342.224,67	1.355.110,03						
1.7.2.1.35.02.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PDDE	10.908,12	81.012,84	81.790,56	82.575,75						
1.7.2.1.35.02.01	PDDE PRE-ESCOLAR EXTRA RURAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.35.02.02	PDDE CRECHE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.35.02.03	PDDE PRE-ESCOLAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.35.02.04	PDDE FUNDAMENTAL	10.908,12	11.012,84	11.118,56	11.225,30						
1.7.2.1.35.02.05	PDDE FUNDAMENTAL EXTRA RURAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.1.35.02.06	Transf. Direta FNDE Manut. Infantil Novas Turmas	70.000,00	70.672,00	71.350,45	71.966,84						
1.7.2.1.35.03.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNae	173.910,00	175.579,54	177.265,10	178.966,84						



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018**
2016

Câmara Municipal de Quatis

Classificação	Receitas	2015			2016		2017		2018	
		2015	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2018
1.7.2.1.35.04.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNATE	20.460,00	20.656,42	20.854,72					21.054,92	
1.7.2.1.35.05.00	Transf. Direta do FNDE ref. Apoio a Creches		-	-					-	
1.7.2.1.35.06.00	Transf. Diretas do FNDE ref. ao PNAEC		-	-					-	
1.7.2.1.35.99.00	Outras Transf. Diretas do FNDE	18.925,50	48.107,18	48.569,01					49.035,28	
1.7.2.1.35.99.04	EJA	7.161,00	7.229,75	7.299,15					7.369,22	
1.7.2.1.35.99.05	PNAC	10.230,00	39.328,21	39.705,76					40.086,93	
1.7.2.1.35.99.06	PNAQ	1.534,50	1.549,23	1.564,10					1.579,12	
1.7.2.1.36.00.00	Transf. Financ. do ICMS - Desoneração LC nº87/96	115.757,13	116.868,40	117.990,34					119.123,04	
1.7.2.1.99.00.00	Outras Transferências da União	-	-	-					-	
1.7.2.1.99.01.00	Compensação Esforço Exportador - CEX		-	-					-	
1.7.2.1.99.02.00	APM - Med. Prov. 462/2009		-	-					-	
1.7.2.1.99.03.00	AFM - Apoio Financeiro à Município		-	-					-	
1.7.2.1.99.09.00	Demais Transferências da União		-	-					-	
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	19.155.405,94	20.459.481,89	20.655.892,92					20.854.189,49	
1.7.2.2.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	17.819.467,18	18.740.534,06	18.920.443,19					19.102.079,45	
1.7.2.2.01.01.00	Cota-Parte do Imp. Sobre Circ. Mérc. e Serviços	16.879.500,00	17.641.543,20	17.810.902,01					17.981.886,67	
1.7.2.2.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	393.692,34	517.411,79	522.439,52					527.484,93	
1.7.2.2.01.04.00	Cota Parte do IPI - Exportação	509.588,01	514.480,05	519.419,06					524.405,49	
1.7.2.2.01.13.00	Cota-Parte da Cont. Int. Dom. Econômico - CLIDE	34.129,33	34.456,97	34.787,76					35.121,72	
1.7.2.2.01.99.00	Juros e Multa do IPVA	2.557,50	32.582,05	32.894,84					33.210,63	
1.7.2.2.22.00.00	Transf. Cota Parte Comp. Finan. 25%	-	-	-					-	
1.7.2.2.22.30.00	Cota Parte de Royalties - Compensação Finan. ...		-	-					-	
1.7.2.2.33.00.00	Transf. Est. Prog. Saúde Repas. Fun. a Fun	640.398,00	770.638,08	778.036,20					785.505,35	
1.7.2.2.33.02.00	Plano de Assistência Farmacêutica-Atenção Básica	12.276,00	12.393,85	12.512,83					12.632,95	
1.7.2.2.33.02.01	PA INSUMOS P/ DIABETES		-	-					-	
1.7.2.2.33.02.02	PA insumos p/ diabetes	12.276,00	12.393,85	12.512,83					12.632,95	
1.7.2.2.33.03.00	PROGRAMA DE APOIO SALA DE ESTABILIZAÇÃO	184.140,00	-	-					-	
1.7.2.2.33.04.00	Plano Est. Assist.Farm.de Atenção Básica		-	-					-	
1.7.2.2.33.05.00	CO-FINANCIAMENTO	33.759,00	94.083,09	94.986,28					95.898,15	
1.7.2.2.33.06.00	O Estado da Saúde		-	-					-	
1.7.2.2.33.07.00	PAHI - Prog.Apoio aos Hospitais do Interior	409.200,00	663.128,32	669.494,35					675.921,50	
1.7.2.2.33.08.00	FNSBLGES		-	-					-	

QB



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018**
2016

Câmara Municipal de Quatis

Classificação	Receitas	2015	2016	2017	2018
1.7.2.2.33.09.00	Assisênci Farm. Básica			-	-
1.7.2.2.33.99.00	Outras Receitas	1.023,00	1.032,82	1.042,74	1.052,75
1.7.2.2.34.00.00	Transf. Recursos do FEAS	684.081,12	895.140,10	904.339,20	913.020,86
1.7.2.2.34.01.00	Transf. Piso Básico e Média Complexidade FEAS			-	-
1.7.2.2.34.02.00	FEAS - Proteção Social Básica	316.173,80	499.209,07	504.001,48	508.839,89
1.7.2.2.34.03.00	FEAS - Proteção Social Especial	173.245,05	-	-	-
1.7.2.2.34.04.00	FEAS - Incentivo a Gestão	194.662,27	396.531,03	400.337,73	404.180,97
1.7.2.2.99.02.00	Juros e Multas do ICMS	11.459,64	52.569,65	53.074,32	53.583,83
1.7.2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	6.332.294,30	7.093.084,33	7.161.177,93	7.229.925,24
1.7.2.4.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	6.332.294,30	7.093.084,33	7.161.177,93	7.229.925,24
1.7.6.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	3.07	3.10	3.13	3,16
1.7.6.2.00.00.00	TRANS. DE CONVÉNIOS COM O ESTADO	-	-	-	-
1.7.6.2.99.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	-	-	-	-
1.7.6.2.99.03.00	INCENTIVO EST. GESTAO AOS MUNICIPIOS - FIMAS			-	-
1.7.6.4.00.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privada	3.07	3.10	3.13	3,16
1.7.6.4.99.00.00	Transferências de Diversas Instituições	3.07	3.10	3.13	3,16
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.1749,94	1.037.334,74	1.047.293,15	1.057.347,17
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	79.374,07	80.136,06	80.905,37	81.682,06
1.9.1.1.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	43.637,09	44.056,01	44.478,94	44.905,94
1.9.1.1.38.00.00	Multas e Juros de Mora (IPTU)	39.897,00	40.280,01	40.666,70	41.067,10
1.9.1.1.39.00.00	Multas e Juros de Mora (ITBI)	21,48	21,69	21,89	22,10
1.9.1.1.40.00.00	Multas e Juros de Mora (ISS)	3.069,00	3.098,46	3.128,21	3.158,24
1.9.1.1.99.00.00	Multas e Juros de Mora (Outros Tributos)	649,61	655,85	662,14	668,50
1.9.1.1.99.01.00	Multas e Juros de Mora (Outros Tributos)	649,61	655,85	662,14	668,50
1.9.1.1.99.01.99	Multa/Juros de Outros Tributos	1.838,33	1.855,98	1.873,80	1.891,78
1.9.1.2.00.00.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições	1.838,33	1.855,98	1.873,80	1.891,78
1.9.1.2.29.00.00	Multa e Juros de Mora das Outras Contribuições	917,63	926,44	935,33	944,31
1.9.1.2.29.01.00	Multas e Juros de Mora da Contrib. Patronal				
1.9.1.2.29.02.00	Multas e Juros de Mora da Contrib. do Servidor	920,70	929,54	938,46	947,47
1.9.1.3.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVATRIBUTOS	33.759,00	34.083,09	34.410,28	34.740,62
1.9.1.3.11.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (IPTU)	30.690,00	30.984,62	31.282,08	31.582,38
1.9.1.3.13.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (ISS)	1.534,50	1.549,23	1.564,10	1.579,12

QB



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018**

2016

Câmara Municipal de Quatis

Classificação	Receitas	2015	2016	2017	2018
1.9.1.3.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (OUTR/TRIBUT)	1.534,50	1.549,23	1.564,10	1.579,12
1.9.1.3.99.06.00	Multas e Juros Div Ativa Outros Tributos	1.534,50	1.549,23	1.564,10	1.579,12
1.9.1.9.00.00.00	Multas de Outras Origens	139,65	140,99	142,34	143,71
1.9.1.9.99.00.00	Outras Multas	139,65	140,99	142,34	143,71
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	184.504,19	636.275,43	642.383,67	648.550,56
1.9.2.2.00.00.00	RESTITUIÇÕES	184.504,19	636.275,43	642.383,67	648.550,56
1.9.2.2.10.00.00	Compensações Financeiras entre RGPS e os RPPS	1,02	1,03	1,04	1,05
1.9.2.2.99.00.00	Outras Restituições	184.503,17	636.274,40	642.382,63	648.549,51
1.9.3.0.00.00.00	RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	184.651,50	186.424,15	188.213,83	190.020,68
1.9.3.1.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	184.651,50	186.424,15	188.213,83	190.020,68
1.9.3.1.11.00.00	Receita da Dívida Ativa(IPFU)	122.760,00	123.938,50	125.128,31	126.329,54
1.9.3.1.13.00.00	Receita da Dívida Ativa (ISS)	56.265,00	56.805,14	57.350,47	57.901,04
1.9.3.1.99.00.00	Receita da Dívida Ativa (Outr/Tributos)	5.626,50	5.680,51	5.735,05	5.790,10
1.9.3.1.99.01.00	Receita da Div. Ativa de Outros Tributos-Principal	5.626,50	5.680,51	5.735,05	5.790,10
1.9.3.1.99.01.07	Receita da Dívida Ativa - Outros	5.626,50	5.680,51	5.735,05	5.790,10
1.9.9.0.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	133.220,18	134.499,09	135.790,29	137.093,87
1.9.9.0.99.00.00	Outras Receitas	133.220,18	134.499,09	135.790,29	137.093,87
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	9.305.734,54	4.085.559,51	4.124.780,88	4.164.378,78
2.1.0.0.00.00.00	Operações de Créditos	521.730,00	-	-	-
2.1.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas	521.730,00	-	-	-
2.1.1.4.00.00.00	Oper. de Créd Internas Contratuais	521.730,00	-	-	-
2.1.1.4.05.00.00	Op.Crédito Internas para Prog. de Moderniz. da Adm. Pública	-	-	-	-
2.1.1.4.99.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	521.730,00	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	-	-	-	-
2.2.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.784.004,54	3.889.059,51	3.926.394,48	3.964.087,87
2.4.2.1.01.01.00	Incentivo p/Construção de Academias da Saúde	204.600,00	-	-	-
2.4.2.1.01.02.00	Implantação unidades básicas de saúde	204.603,07	-	-	-
2.4.7.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	8.374.801,47	3.889.059,51	3.926.394,48	3.964.087,87
2.4.7.1.00.00.00	TRANSF. DE CONVÉNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.208.190,29	3.888.945,90	3.926.279,78	3.963.972,07
2.4.7.1.01.00.00	Transf. Conv. União para SUS	-	100.000,00	100.960,00	101.929,22
2.4.7.1.01.01.00	UBS - Unidades Básicas de Saúde	50.000,00	50.480,00	50.964,61	



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018**

2016

Câmara Municipal de Quatis

Classificacao	Receitas	2015	2016	2017	2018
2.4.7.1.01.02.00	Transf. De Conv. Da União	50.000,00	50.480,00	50.964,61	
2.4.7.1.02.00.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.713.490,00	3.289.496,49	3.321.075,65	3.352.957,98
2.4.7.1.02.01.00	FNDE QUATIS PTA	-	-	-	-
2.4.7.1.02.02.00	FNDE PROINFANCIA	10.230,00	32.967,19	33.283,68	33.603,20
2.4.7.1.02.03.00	Const.Melhoria Unidades Habitacionais - Santana	3.703.260,00	3.256.529,30	3.287.791,98	3.319.354,78
2.4.7.1.02.04.00	FUNASA- Sistema de Esgoto	494.700,29	499.449,41	504.244,13	509.084,87
2.4.7.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênio da União 0,00 0,00	494.700,29	499.449,41	504.244,13	509.084,87
2.4.7.1.99.99.00	Outros Convênios com a União	4.166.611,18	113,61	114,70	115,80
2.4.7.2.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DF E DE SUAS E	4.166.611,18	113,61	114,70	115,80
2.4.7.2.99.00.00	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO DF E DE SUAS E	4.166.611,18	113,61	114,70	115,80
2.4.7.2.99.01.00	Transf. de Convênio dos Estados	2.545.931,61	-	-	-
2.4.7.2.99.02.00	PADEC	112,53	113,61	114,70	115,80
2.4.7.2.99.10.00	FECAM	1.620.567,04	-	-	-
2.7.2.1.35.02.00	PMQ QUATIS PAR	196.500,00	198.386,40	200.290,91	
7.0.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.421.458,50	1.435.104,50	1.448.881,50	1.462.790,77
7.2.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.421.458,50	1.435.104,50	1.448.881,50	1.462.790,77
7.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.421.458,50	1.435.104,50	1.448.881,50	1.462.790,77
7.2.1.0.29.00.00	Contribuições Previdênciais do Regime Próprio	1.421.458,50	1.435.104,50	1.448.881,50	1.462.790,77
7.2.1.0.29.01.00	Contribuição Patronal - Ativo Civil	1.216.858,50	1.228.540,34	1.240.334,33	1.262.241,54
7.2.1.0.29.01.01	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - CAMARA	2.557,50	2.582,05	2.606,84	2.631,87
7.2.1.0.29.01.02	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - SAUDE	122.760,00	123.938,56	125.128,31	126.329,54
7.2.1.0.29.01.03	CONTRIB. PATR. SERV. ATIVO CIVIL - EDUCACAO	716.100,00	722.974,56	729.915,12	736.922,30
7.2.1.0.29.01.04	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMQ	358.050,00	361.487,28	364.957,56	368.461,15
7.2.1.0.29.01.05	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - QuatisPrev	8.184,00	8.262,57	8.341,89	8.421,97
7.2.1.0.29.01.06	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMResend	2.046,00	2.065,64	2.085,47	2.105,49
7.2.1.0.29.01.07	CONTRIB. PATRON. SERV. ATIVO CIVIL - PMPReal	7.161,00	7.229,75	7.299,15	7.369,22
7.2.1.0.29.15.00	Contrib. Previd. em Regime de Parc. de Débitos	204.600,00	206.564,16	208.547,18	210.549,23
7.2.1.0.29.15.01	Contr. Previd. em Regime de Parcelamento de Débito	204.600,00	206.564,16	208.547,18	210.549,23
Subtotal		66.196.565,00	64.577.060,14	65.196.999,91	65.822.891,11
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	5.369.970,01	5.478.587,96	5.531.182,40	5.584.281,75
9.1.1.2.02.00.00	Dedução da receita de IPTU				

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ESTIMATIVA DE RECEITA PARA 2015 A 2018**
2016



Câmara Municipal de Quatis

Classificacao	Receitas	2015	2016	2017	2018
9.1.1.2.08.00.00	Dedução ITBI				
9.1.1.2.23.00.10	Dedição de água				
9.1.1.3.05.00.00	Dedução do ISS				
9.7.2.0.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	5.369.970,01	5.478.587,96	5.531.182,40	5.584.281,75
9.7.2.1.00.00.00	Dedução sobre Transferências da União	1.813.413,94	1.743.888,95	1.760.630,28	1.777.532,34
9.7.2.1.01.00.00	DEDUÇÕES DA REC. P/FORM. DO FUNDEB-TRANSF. UNIÃO	1.800.752,47	1.720.515,27	1.737.032,22	1.753.707,73
9.7.2.1.01.02.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB-FPM	1.800.480,00	1.717.764,61	1.734.255,15	1.750.904,00
9.7.2.1.01.05.00	Dedução de Rec. P/Formação do FUNDEB - ITR	272,47	2.750,66	2.777,07	2.803,73
9.7.2.1.36.00.00	Dedução de Rec. para Form. do FUNDEB-ICMS-LC 87/96	12.661,47	23.373,68	23.598,07	23.824,61
9.7.2.2.00.00.00	DEDUÇÃO SOBRE A TRANSF. DO ESTADO	3.556.556,07	3.734.699,01	3.770.552,12	3.806.749,42
9.7.2.2.01.00.00	DEDUÇÃO DA REC. P/FORM. DO FUNDEB TRANSF. ESTADO	3.556.556,07	3.734.699,01	3.770.552,12	3.806.749,42
9.7.2.2.01.01.00	Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEB-ICMS	3.375.900,00	3.528.308,64	3.562.180,40	3.596.377,33
9.7.2.2.01.02.00	Dedução de Rec. p/ Formação FUNDEB- IPVA	78.738,47	103.494,36	104.487,90	105.490,99
9.7.2.2.01.04.00	Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB-IPI Export.	101.917,60	102.896,01	103.883,81	104.881,10
	Subtotal	5.369.970,01	5.478.587,96	5.531.182,40	5.584.281,75
	Totais R\$	60.826.594,99	59.098.472,18	59.665.817,51	60.238.609,36



Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
Prioridades e Metas para o Exercício

Câmara Municipal de Quatis

2016

Órgão: 0101 - Câmara Municipal de Quatis

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2567	atividade	Manut. E Operac. Do Plenário	- Realizar sessões legislativas para apreciação de Projetos de Leis e demais	percentual	100,00%	12 meses
2876	Projeto	Reforma do legislativo	- Construir, ampliar, readequar e reformar o prédio do legislativo	percentual	26,06%	12 meses
2987	atividade	Manut. Das atividad. Operacionais e administrativas	- Implantar e manter o programa de modernização administrativa.	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 0105 - Fundo Municipal de Cultura e Turismo

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1056	Projeto	elaborar, planejar e realizar projetos culturais	- Projeto elaborado	percentual	25,00%	12 meses
1121	Projeto	Implantação do Museu Municipal	- Museu implantado	percentual	25,00%	12 meses
1787	Projeto	apoia promoção de cultura e turismo	- Manifestações culturais e turísticas apoiadas	percentual	100,00%	12 meses
1973	Projeto	Proteção e manutenção da memória cultural e turística	- memoria cultural e turistica protegida e mantida	percentual	100,00%	12 meses
2366	atividade	Elaboração do plano municipal de turismo	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2989	Projeto	Promoção do turismo na cidade de Quatis	- promoções realizadas	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 0201 - Secretaria Municipal de Administração

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2001	Atividade	Manut. Das Ativ. Administ.	- secretaria Mantida	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 0302 - Fundo Municipal de Saúde

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1008	Projeto	Habilitação do programa saúde bucal	- Programa Implementado	percentual	100,00%	12 meses
1011	Projeto	Saúde Mental	- Programa Implementado	percentual	100,00%	12 meses
1021	Projeto	Vigilância em Saude TFVS	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
1046	Atividade	Ações de co-financiamento	- co-financiamento implantado	percentual	100,00%	12 meses
1049	Atividade	Vigilância Sanitária ambiental	- vigilância estruturada	percentual	100,00%	12 meses
1081	Atividade	Manutenção das ações em academia da saúde	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
1089	Projeto	Incentivo a qualificação profissional	- programa implementado	percentual	100,00%	12 meses
2031	Atividade	Aquisição de medicamentos	- Programa Implementado	percentual	100,00%	12 meses
2040	Atividade	TFD - tratamento fora do domicílio	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2043	Atividade	Manutenção das ações e serviços de saúde	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2045	Atividade	PAB fixo	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2052	Atividade	Programa compensação de especificidades regionais	- Programa Implementado	percentual	100,00%	12 meses
2058	Atividade	Manutenção do atendimento e projetos psicosocial	- Programa Implementado	percentual	100,00%	12 meses
2063	Atividade	Programa agente comunitário de saúde	- Programa agentes comunitarios de saúde em operação	percentual	100,00%	12 meses



Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
Prioridades e Metas para o Exercício
2016

Câmara Municipal de Quatis

2066	Atividade	Implementação de US	- Unidade implantada	percentual	100,00%	12 meses
2070	Atividade	Manutenção das ações e serviços de saúde da mulher	- melhoria no atendimento à gestante	percentual	100,00%	12 meses
2071	Atividade	Implantar ações de prevenção ao diabetes	- redução dos casos de diabetes	percentual	100,00%	12 meses
2073	Atividade	Repasso de apoio à sala de estabilização	- repasse realizado	percentual	100,00%	12 meses
2078	Projeto	PAHI - Programa de apoio aos hospitais do interior	- repasse realizado	percentual	100,00%	12 meses
2364	Atividade	Aquisição de equipamentos para saúde	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2394	Atividade	Programa de Atendimento de média e alta complexidade	- manter o atendimento de acordo com as metas pactuadas	percentual	100,00%	12 meses
2398	Atividade	Manutenção das ações e serviços da saúde da mulher	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2647	Atividade	Programa saúde da família	- Unidades reformadas	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 0401 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2352	Atividade	Manut. Das Ativ. Administ.	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses
2548	Atividade	Recuperação de estradas vicinais	- ações mantidas	percentual	25,00%	12 meses

Órgão: 00402 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2458	Atividade	Manut. Das Ativ. Administ.	- garantir o bom funcionamento das atividades administrativas	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 0501 - Secretaria Municipal de Educação

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2007	Atividade	Operacionalização do ensino técnico profissional	- viabilidade ao ensino técnico e profissional	percentual	100,00%	12 meses
2012	Atividade	alimentação escolar	- alimentação equilibrada	percentual	100,00%	12 meses
2081	Atividade	operacionalização do ensino superior	- viabilidade ao ensino superior	percentual	100,00%	12 meses
2347	Atividade	PDDE	- escolinhas mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2354	Atividade	Operacionalização da educação especial	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2540	Atividade	Ida para Escola	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2541	Atividade	Recuperação da rede física escolar	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2547	Atividade	Aplicação do Salário Educação	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2569	Atividade	Operacionalização do ensino fundamental	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2649	Atividade	aplicação no ensino	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2659	Atividade	Operacionalização da educação infantil	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2670	Atividade	Operacionalização do ensino fundamental	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2790	Atividade	Operacionalização da educação de jovens e adultos	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 0601 - Secretaria Municipal de Obras, urbanismo e Serviços Públicos



Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
Câmara Municipal de Quatis
Prioridades e Metas para o Exercício
2016

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1173	Projeto	Construção de áreas recreativas	- áreas recreativas construídas	percentual	100,00%	12 meses
1174	Projeto	Construção de espaços esportivos	- espaços esportivos construídos	percentual	100,00%	12 meses
1210	Projeto	Manutenção, reforma ou ampliação de prédios públicos	- melhoria nas instalações elétricas das escolas	percentual	100,00%	12 meses
1230	Projeto	Canalização de córregos e valas	- canalização realizada	percentual	100,00%	12 meses
1231	Projeto	Recuperação de rede de esgoto sanitário no distrito sede	- rede de esgoto tratada	percentual	100,00%	12 meses
1245	Projeto	Construção e pavimentação de vias públicas	- vias pavimentadas construídas	percentual	25,00%	12 meses
2051	Atividade	Iluminação pública	- iluminação de qualidade oferecida	percentual	100,00%	12 meses
2060	Atividade	Manutenção e conservação das praças e áreas de lazer	- dar condição adequada aos transeuntes com acessos apropriados, melhorar a segurança e a paisagem urbana.	percentual	100,00%	12 meses
2064	Atividade	Manutenção de vias, varrição e coleta de lixo	- via mantida	percentual	100,00%	12 meses
2068	Atividade	Manutenção, reforma ou ampliação de US	- atendimento prestado	percentual	100,00%	12 meses
2087	Atividade	Mnautenção do sistema de água e esgoto	- sistema mantido	percentual	100,00%	12 meses
2213	Atividade	Manutenção da frota	- frota mantida e ampliada	percentual	100,00%	12 meses
2479	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 0602 - Fundo Municipal de Desenv. Urbano, Habitação, Transp e Tra

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2944	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 0603 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1569	Projeto	Implementação e operacionalização do FMHIS	- ações mantidas	percentual	25,00%	12 meses

Órgão: 0701 - Secretaria Municipal de Governo

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1051	Projeto	Orçamento Participativo	- recursos destinados	percentual	100,00%	12 meses
1055	Projeto	Implantação da Marca do Governo	- marca implantada	percentual	100,00%	12 meses
2034	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses
2241	Atividade	Publicidade das ações de governo	- campanhas realizadas	percentual	100,00%	12 meses
2242	Atividade	Divulgação dos atos oficiais	- atos oficiais publicados	percentual	100,00%	12 meses
2243	Atividade	Manutenção da cidade digital	- cidade digital mantida	percentual	100,00%	12 meses
2244	Atividade	Apoiar eventos culturais	- eventos apoiados	percentual	100,00%	12 meses



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
Prioridades e Metas para o Exercício
2016**

Órgão: 0801 - Secretaria Municipal de Finanças

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1279	Projeto	PMAT - Programa de modernização da administração tributária	- PMAT realizado	percentual	25,00%	12 meses
2035	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- garantir o bom funcionamento das atividades	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 0901 - Secretaria Municipal de Esportes

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2036	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses
2056	Atividade	Apoio ao desporto comunitário	- competições realizadas	percentual	100,00%	12 meses
2057	Atividade	Escolinhas de iniciação esportiva	- escolinhas mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2239	Atividade	Promoção de saúde, lazer e bem estar	- projeto visando melhor qualidade de vida	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 1002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1012	Projeto	Complementação alimentar	- atendimento a situações de vulnerabilidade temporária	percentual	100,00%	12 meses
1493	Projeto	Implantação do programa viver sem limites	- promover o direito da pessoal com deficiencia	percentual	75,00%	12 meses
1568	Atividade	Benefícios eventuais	- garantir provisões a famílias e pessoas em vulnerabilidade temporaria	percentual	100,00%	12 meses
1897	Projeto	Aluguel social	-	percentual	100,00%	12 meses
1997	Projeto	PSB Revitalização dos equipamentos do SUAS (CRAS)	- adequação dos espacos do cras	percentual	25,00%	12 meses
2002	Atividade	Auxilio funeral	- auxilio funeral	percentual	100,00%	12 meses
2167	Atividade	PSE serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e individuos/PAEFI	- oferta de serviço de apoio	percentual	75,00%	12 meses
2301	Atividade	Realização de seminarios e foruns permanentes	- eventos realizados	percentual	100,00%	12 meses
2302	Atividade	Realização de campanha/evento de promoção da igualdade social	- divulgar a politica da promoção da igualdade racial	percentual	100,00%	12 meses
2304	Atividade	Realização de campanha/plano/evento de promoção dos direitos da mulher	- divulgação da politica de direitos da mulher	percentual	100,00%	12 meses
2307	Atividade	Realização de campanha/plano/evento de promoção dos direitos da pessoa com deficiência	- divulgação da politica de direitos da pessoa com deficiência	percentual	100,00%	12 meses
2308	Atividade	Realização de campanha/plano/evento de promoção dos direitos do idoso	- divulgação de politicas de direitos da pessoa idosa	percentual	100,00%	12 meses

**Câmara Municipal de Quatis****Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
Prioridades e Metas para o Exercício
2016**

2309	Atividade	Realização de campanha/plano/evento de promoção dos direitos da juventude	- eventos realizados	percentual	100,00%	12 meses
2310	Atividade	Realização de campanha/plano/evento de promoção dos direitos da juventude	- divulgação de políticas dos direitos da juventude	percentual	100,00%	12 meses
2311	Atividade	Realização de campanha/plano/evento de promoção dos direitos da população GLBT	- divulgação de políticas da população GLBT	percentual	100,00%	12 meses
2318	Atividade	Realização de campanha/plano/evento de promoção dos direitos dos quilombolas	- DIVULGAÇÃO DAS POLITICAS DE DIREITOS DOS QUILOMBOLAS	percentual	100,00%	12 meses
2319	Atividade	Realização de campanha/plano/evento de promoção dos direitos da liberdade religiosa	- divulgação de políticas públicas de liberdade religiosa	percentual	100,00%	12 meses
2349	Atividade	Implantação de conselhos municipais de políticas para juventude, mulher, promoção da igualdade racial e GLBT	- conselhos implantados	percentual	25,00%	12 meses
2356	Atividade	Conferência municipal	- conferência realizada	percentual	100,00%	12 meses
2357	Atividade	Seminários e forums	- qualificação da equipe técnica e incentivo à gestão participativa	percentual	100,00%	12 meses
2368	Atividade	Capacitação continuada dos profissionais da SMASHDH	- aprimoramento realizado	percentual	100,00%	12 meses
2369	Atividade	Campanhas informativas	- campanhas realizadas	percentual	100,00%	12 meses
2384	Atividade	Implantação do sistema de monitoramento e avaliação	- implantação de ferramenta que possibilite a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos planos de assistência social	percentual	100,00%	12 meses
2385	Atividade	Promoção de material socio educativo	- fomentar o exercício intelectual e o registro das experiências profissionais	percentual	100,00%	12 meses
2459	Atividade	IGD PBF implementação/qualificação do programa	- apoio financeiro no trabalho de identificação, atendimento e acompanhamento às famílias mais vulneráveis em condição de pobreza	percentual	100,00%	12 meses
2501	Atividade	Auxílio natalidade	- beneficiar famílias e indivíduos em virtude de nascimentos	percentual	100,00%	12 meses
2546	Atividade	PSE serviço especializado em abordagem social	- assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de menores	percentual	75,00%	12 meses
2651	Atividade	PSB serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosa	- prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, a garantia de direitos e o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social	percentual	75,00%	12 meses



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
Prioridades e Metas para o Exercício
2016**

2652	Atividade	PSB Implementação/qualificação dos serviços ofertados no CRAS	- oferta qualificada de serviços programas projetos e benefícios	percentual	75,00%	12 meses
2653	Atividade	PSB produtor mirim	- prevenir e promover a inclusão social de risco e vulnerabilidade social através do trabalho socioeducativo	percentual	100,00%	12 meses
2654	Atividade	PSE serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC)	- prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto	percentual	100,00%	12 meses
2681	Atividade	PSE Serviços especializados para pessoas em situação de rua	- promoção e desenvolvimento de sociabilidades, resgate fortalecimento ou construção de novos vínculos interpessoais e/ou familiares	percentual	100,00%	12 meses
2684	Atividade	PSB Programa de atenção integral à família - PAIF	- prevenir a violação de direitos, oferecendo ações de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários através de equipes	percentual	75,00%	12 meses
2697	Atividade	PSE serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.	- promoção de atendimento especializado a famílias de pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência	percentual	75,00%	12 meses
2877	Atividade	IGD SUAS implementação/qualificação do programa / apoio à gestão	- apoio financeiro para aprimoramento da gestão e qualificação dos programas projetos e serviços do SUAS	percentual	100,00%	12 meses
2892	Atividade	PSE implantação do serviço de referência de atendimento a mulher vítima de violência	- assegurar proteção social especializado a mulheres vítimas de violência doméstica	percentual	75,00%	12 meses
2896	Atividade	PSB serviços de convivência e fortalecimento de vínculos	- complementar o trabalho social com família, previneindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecimento da convivência	percentual	75,00%	12 meses
2982	Atividade	PSE implementação/qualificação dos serviços ofertados no CREAS	- oferta de serviços qualificados que garantam as famílias e indivíduos e ou segurança de convívio ou vivência familiar	percentual	75,00%	12 meses

Órgão: 1003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2322	Atividade	Conferência Municipal	- conferência realizada	percentual	100,00%	12 meses
2365	Atividade	Capacitação permanente dos conselheiros	- qualificação dos conselheiros	percentual	100,00%	12 meses
2791	Atividade	Implementação/qualificação do CMDCA	- qualificação implementada	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 1004 - Secretaria Municipal de Assist. Social e Direitos Humanos

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1999	Projeto	Implantação do /centro de convivência da assistência social	- prevenir a violação de direitos	percentual	100,00%	12 meses



Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
Câmara Municipal de Quatis **Prioridades e Metas para o Exercício**
2016

2077	Atividade	Implementação/qualificação dos conselhos vinculados a SMASDH	- Conselho atuante	percentual	100,00%	12 meses
2378	Atividade	Manutenção do conselho tutelar	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2800	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 1005 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2094	Atividade	Implementação/qualificação do CMDPI	- controle social	percentual	100,00%	12 meses
2471	Atividade	Capacitação permanente dos conselheiros	- qualificação dos conselheiros	percentual	100,00%	12 meses
2945	Atividade	Conferência Municipal	- conferência realizada	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 1006 - Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2287	Atividade	Implementação/qualificação do CMDPD	- qualificação dos conselheiros	percentual	75,00%	12 meses
2390	Atividade	Conferência Municipal	- conferência realizada	percentual	100,00%	12 meses
2478	Atividade	Capacitação permanente dos conselheiros	- qualificação dos conselheiros	percentual	100,00%	12 meses
2591	Atividade	Conferências Municipais	- conferência realizada	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 1101 - Instituto de Previdência

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2397	Atividade	Concessão de aposentadorias e reformas	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2657	Atividade	Reserva do RPPS	- recursos previstos realizados	percentual	100,00%	12 meses
2658	Atividade	Desenvolvimento da Gestão Previdenciária	- gestão previdenciária desenvolvida	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 1201 - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2988	Atividade	Manutenção das atividades administrativas	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 1301 - Secretaria Municipal de Ordem Pública

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2457	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses
2986	Atividade	Ações de segurança pública	- população atendida	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 1401 - Secretaria Municipal de Transportes

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2489	Atividade	Manutenção da Frota	- frota mantida	percentual	100,00%	12 meses
2570	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades da secretaria	- percentual dos setores atendidos	percentual	100,00%	12 meses
2851	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- aquisição de combustível	percentual	100,00%	12 meses



Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
Prioridades e Metas para o Exercício
2016

Câmara Municipal de Quatis

Órgão: 1501 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2367	Atividade	Apoio ao desenvolvimento cultural de Quatis	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses
2864	Atividade	Cultura e arte por toda parte	- ações mantidas	percentual	100,00%	12 meses
2905	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades da SMCT	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 1601 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
1001	Projeto	Educação ambiental	- conscientização ambiental	percentual	100,00%	12 meses
1409	Projeto	Elaboração de diagnóstico para implantação de RPPN	- diagnóstico elaborado	percentual	100,00%	12 meses
1416	Projeto	Diagnosticar e mapear as áreas verdes urbanas	- estudo realizado	percentual	100,00%	12 meses
1421	Projeto	Atualização do diagnóstico sobre coleta de resíduos sólidos	- estudo realizado	percentual	100,00%	12 meses
2400	Atividade	Manutenção das atividades da secretaria	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 1701 - Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito Municipal

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2003	Atividade	Manutenção do Gabinete	- gabinete mantido	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 1801 - Procuradoria Geral do Município

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2456	Atividade	Manutenção e funcionamento das atividades	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses

Órgão: 1901 - Controladoria Geral do Município

Ação	Tipo	Descrição	Prioridades	Und. De Medida	Meta	Período de Realização
2229	Atividade	Manutenção das Atividades Administrativas	- secretaria mantida	percentual	100,00%	12 meses



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2016**

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
DESCRIÇÃO	VALOR
Queda de arrecadação por risco de crise	R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS	VALOR
DESCRIÇÃO	VALOR	
Queda de arrecadação por risco de crise	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	100.000,00
Chuvas fortes/Enchentes/Desmoronamentos	Melhorar o sistema pluvial/infraestrutura urbana / Recuperar áreas degradadas	350.000,00
Precatórios	Disponibilização de recursos para quitação de parcelamentos	95.000,00
Parc.INSS - Light	Disponibilização de recursos para quitação de parcelamentos	675.000,00
TOTAIS		1.220.000,00

Fonte:

Nota Explicativa: